

DIÁRIO**OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PARTICIPE DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE DE 2025

2ª Audiência Pública de Saúde de 2025

Apresentação de Relatório Detalhado das
Ações de Saúde do 1º Quadrimestre de 2025

**28 de Maio | 10h**Assista on line - www.mangaratiba.rj.leg.br

Câmara Municipal de Mangaratiba
Av. Ver. Célio Lopes - Mangaratiba

PREFEITURA
MANGARATIBA

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA Nº 048, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Lei Complementar nº 33, e 08 de Outubro de 2014 c/c os termos do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

RESOLVE:

NOMEAR a Sr^a. LUCIANA BATISTA DA SILVA COELHO, para exercer o Cargo de Diretor Geral Previdenciário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – PREVI MANGARATIBA, com data retroativa a 01 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Compre-se
Mangaratiba, 14 de Janeiro de 2025,
ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Presidente
Previ Mangaratiba

PORTARIA ADM. N.º 0554 DE 14 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF: 07500127731, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Tesouro, referente a contratação da Empresa: RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ-MF: 38.025.855/0001-40, oriunda do Processo Administrativo nº 12091/2021, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 136/2022, Pregão Presencial nº. 033/2022-REM.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá

observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2025.

PORTARIA ADM. N.º 0555 DE 14 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF: 07500127731, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Tesouro, devendo ele fiscalizar e supervisionar o contrato nº 057/2021 – Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a Rocha de Queiroga – Advocacia e Consultoria, e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de maio de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos
Portaria nº 2042/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

DELIBERAÇÃO CME Nº 01, de 12 de março de 2025.

Fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada a obrigatoriedade ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2017 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.773, de 25 de abril de 2017, que estabelece Normas gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino da Rede Escolar de Mangaratiba, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de outubro de 2024, que institui as diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para educação infantil.

Delibera:**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º É obrigatória a matrícula de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, na pré-escola segunda etapa da Educação Infantil.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculados em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 2º. A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições de ensino de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada se enquadrarão nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida em:

I-Creche, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; e

II-Pé- Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º. A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

I-Berçário A- 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II-Berçário B- 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

III-Nível 1- 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

IV-Nível 2- 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

Art. 5º. A modalidade pré-escola organiza-se conforme a faixa etária de:

[Handwritten signatures and initials]
A. B. B. 2
1. L.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

I-Nível 3- 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

II-Nível 4- 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

Art. 6º. Conforme a Base Nacional Comum Curricular, as faixas etárias mencionadas nos artigos 4º e 5º, correspondentes à creche e pré-escola, apresentam-se organizadas da seguinte forma:

I-Bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II-Crianças bem pequenas: de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

III-Crianças pequenas: de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 7º. Para efeito de matrícula na educação infantil, deverá ser considerada a data 31 de março expressas nas legislações do Ministério de Educação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DA IDENTIFICAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES

Art. 8º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º. A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5

[Handwritten signatures and initials]
3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

(cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I-Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.
- II-Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser:
 - a) Particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentam as características das alíneas abaixo.
 - b) Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.
 - c) Confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideologia específica e ao disposto na alínea anterior.
 - d) Filantrópicas, sem fins econômicos, na forma da Lei.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

- I-Parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 4 (quatro) horas em um dos turnos de funcionamento;
- II-Integral: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 7 (sete) horas.

§1º-A oferta da educação infantil deverá ocorrer, entre às 7h e 18h, em período diurno, em conformidade com o *caput* § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009.

§2º - As atividades oferecidas às crianças fora do horário diurno, em hipótese alguma, deverão compor a carga horária de que trata o artigo 13 desta Deliberação, em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mangaratiba' and 'Educação']



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

conformidade com o inciso II do artigo 31 da LDB.

Art. 12. As instituições que oferecerem o horário integral deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo III com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

§1º O atendimento, quando realizado por profissionais especializados, também será supervisionado pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor.

§2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações desenvolvidas com as crianças, planejadas com objetivos educacionais.

Art. 13. Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I-Avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino fundamental;

II-Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III-Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao Diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável. Podendo a instituição de ensino criar estratégias no decorrer do ano, para que a criança não chegue a obter o percentual inferior estabelecido;

IV-Expedição de documentação (histórico escolar, ficha de acompanhamento do desenvolvimento, e outros pertinentes) que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 14. Os alunos com deficiência terão direito ao profissional de apoio escolar conforme o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Handwritten signatures and notes:
- "Anexo III" (written vertically)
- "Como" (written vertically)
- "Atividade" (written vertically)
- "5" (written below the signatures)
- "EPC" (written at the bottom)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15. O Regimento Escolar é o documento legal que fixa a organização técnica administrativa-pedagógica e disciplinar da instituição educacional nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade das instituições privadas de Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente, a elaboração do Regimento Escolar, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da instituição deverão ser incluídas no Regimento Escolar, na forma de adendo ou reformulação, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IV DA ESCOLA BILINGUE

Art. 17. Nos casos em que o pedido de funcionamento for para instituição bilíngue, deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) qual será a língua adicional a ser ministrada e a forma de funcionamento, nos termos do Resolução CME nº 01 de 2024.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico, deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo da construção do seu conhecimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'SABANA' and a date '14/05/2025']



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 19. As atividades planejadas e implementadas, de caráter lúdico e prazeroso, espontâneas ou dirigidas, devem expressar uma intencionalidade e corresponder aos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular o qual deverá ser atualizado anualmente, entregue cópia na Secretaria Municipal de Educação, estar disponível a comunidade escolar e aos órgãos competentes quando solicitado.

Art. 20. A elaboração do Projeto Político-Pedagógico observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial, os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo Único -Observado o disposto no *caput* deste artigo, a instituição privada de Educação Infantil conta com autonomia para elaborar e aplicar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando os seguintes aspectos:

- I-Fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;
- II-Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III-Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV-Regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento dos horários parcial e integral;
- V-Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI-Relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII-Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VIII-Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- IX-Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- X-Processo de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando houver; e
- XI-Proposta de atendimento à Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico obedecendo a data corte e atendida a seguinte relação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mangaratiba", "Secretaria", "Conselho", and "Educação"]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

criança/profissional, considerando professor e auxiliar, e quantidade máxima de criança por sala, conforme Anexo V.

CAPÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 22. A equipe técnica-administrativa-pedagógica nas instituições privadas de Educação Infantil será composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 23. Os horários do Diretor e do Coordenador Pedagógico deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um desses responsáveis durante todo o período de funcionamento, inclusive nos intervalos.

§1º Em caso de impedimento legal de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§2º Considerando o que dispõe o parágrafo anterior, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos.

§3º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento, na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*.

SEÇÃO I

DIRETOR

Art. 24. A função do diretor da Unidade Escolar deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das leis federais em vigor, das deliberações do Conselho Municipal de Educação as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 25. A direção das instituições privadas de Educação Infantil será exercida por, no mínimo, um profissional detentor de uma das seguintes formações:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Aline Barros" and the number "8".



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

I-Curso de licenciatura em Pedagogia;

II-Curso de pós-graduação, lato sensu, em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

III-Curso de pós-graduação stricto sensu em educação.

SEÇÃO II

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 26. Nas instituições privadas de ensino a função do Coordenador Pedagógico deverá ser exercida por profissional habilitado em uma das seguintes formações:

I-Curso de licenciatura em Pedagogia;

II-Curso de pós-graduação em Coordenação, Supervisão, Orientação Educacional e/ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

III-Curso de pós-graduação stricto sensu em educação.

SEÇÃO III

SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 27. A função de Secretário Escolar nas instituições privadas de Educação Infantil será exercida por, no mínimo, um profissional detentor de uma das seguintes formações:

I-Curso técnico de nível médio ou equivalente em secretaria escolar; ou

II-Curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; ou

III-Curso de pós-graduação lato sensu, com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360

[Handwritten signatures and stamps]
9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

(trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

Parágrafo único - As instituições privadas de Educação Infantil com menos de 50 alunos, é facultada a contratação de secretário escolar, em optando por não o fazer, atribui-se ao Diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação necessária dos educandos.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I DOCENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.28. A docência na Educação Infantil será exercida por um profissional detentor de, pelo menos, uma das seguintes formações:

I-Nível médio, modalidade Normal; ou

II-Curso Normal Superior; ou

III-Curso de Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou

IV-Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE nº 2/2012.

Art. 29. A docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil conforme legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro será exercida exclusivamente por professores de Educação Física licenciados em nível superior e com registro no órgão da classe.

SEÇÃO II AUXILIAR DE BERÇÁRIO

Art. 30. Auxiliar de berçário é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Fundamental completo, realizando atividades de cuidar e de auxiliar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

nas tarefas recreativas, de higiene, de segurança e de saúde em turmas de Berçário A e Berçário B.

Parágrafo único -O auxiliar de berçário atuará sob a orientação do professor, respeitada a relação profissional/aluno mencionadas neste Deliberação.

SEÇÃO III AUXILIAR DE TURMA

Art. 31. Auxiliar de turma é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Médio completo, realizando atividades de cuidar e de auxiliar nas tarefas recreativas, de higiene, de segurança e de saúde, em turmas de Nível 1 à Nível 4.

Parágrafo único -O auxiliar de turma atuará sob a orientação do professor, respeitada a relação profissional/aluno mencionadas neste Deliberação.

SEÇÃO IV PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 32. Profissional de apoio escolar é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Médio completo, realizando atividades de cuidar e auxiliar alunos com deficiência, facilitando sua acessibilidade. Exercendo atividades de alimentação (alimentar), higiene (higienizar) e locomoção, auxiliando-o no desenvolvimento de sua independência e promovendo autonomia em suas atividades diárias, contribuindo para sua interação e socialização.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Art.33. Os espaços internos e externos deverão respeitar as necessidades e características de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade, de modo a favorecer suas especificidades etárias, suas diferentes linguagens e suas experiências

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mariane', 'Carmo', 'Aparecida', and 'Luzia']



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

sócios-culturais.

§ 1º Os espaços utilizados pelas crianças dos Berçários A e B que sejam destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou havendo a necessidade de serem compartilhados, o sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da Educação Infantil.

§ 2º Em se tratando de escolas onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da Educação Básica, os espaços reservados para uso das crianças da pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do Ensino Fundamental, cujas faixas etárias sejam próximas.

Art. 34. O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e atenderá às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

Parágrafo único - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das instalações.

Art. 35. Os espaços físicos deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- Secretaria escolar, local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II- Espaço reservado para atendimento aos responsáveis;
- III- Espaço para professores, equipe pedagógica e equipe de apoio;
- IV- Salas de aula e/ou outras salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- V- Berçário para crianças com até 1 (um) ano de idade no horário parcial e/ou integral, provido de berços individuais para crianças com até 6 (seis) meses, colchonetes também individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço apropriado para o banho de sol;

[Handwritten signatures and initials]
12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

- VI- Área coberta para atividades externas destinadas ao lazer e atividades de educação física, compatível com a capacidade de atendimento, com piso natural ou revestido;
- VII- Área com aparelhos fixos de recreação que devem atender as normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas. Instalados em pisos de revestimento emborrachado ou grama (natural ou sintética) ou areia lavada higienizada de acordo com a Lei Municipal nº 863/2013;
- VIII- Existência de local apropriado de repouso para o aluno de horário integral.
- IX- Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);
- X- A obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos

Art. 36. Além do disposto no artigo anterior, as dependências devem ter as seguintes características:

- I- I-Área mínima de 1 e $\frac{1}{2}$ m² (um metro quadrado e meio) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física, conforme a Lei Complementar Municipal nº 27/2013;
- II- II-Paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
- III- III-Piso ou material de fácil limpeza;
- IV- IV-Mobiliário com bordas arredondadas, dimensões e características que propiciem conforto e segurança as crianças atendidas;
- V- V-Boas condições de iluminação e de ventilação;
- VI- IV-Extintores de incêndio instalados conforme orientação e supervisão do Corpo de Bombeiros.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 37. As instalações sanitárias deverão ser suficientes e com acessibilidade e de uso exclusivo independente para crianças da faixa etária da Educação Infantil, alunos do Ensino Fundamental, caso haja, e para adultos de uso exclusivo, conforme legislação vigente;

Parágrafo único- Os aparelhos sanitários instalados, deverão ser apropriados para o uso de crianças da faixa etária da Educação Infantil.

Art. 38. A cozinha e dispensas, nos casos de oferecimento de alimentos, devem ter condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. E devem atender as normas estabelecidas na Resolução RCD nº 216, de 15 de setembro de 2004 e/ou legislação vigente.

Art. 39. Nos casos de oferecimento de alimentação, o mesmo deve ser preparado de acordo com Resolução RCD nº 216, de 15 de setembro de 2004 e/ou legislação vigente. O cardápio deverá ser organizado por um profissional de nutrição formado em nível superior e com o registro no órgão da classe.

Art. 40. As refeições deverão ser oferecidas no refeitório, em horários próprios e em condições adequadas, em horário exclusivo ou compartilhado com os alunos de idade próxima aos da Educação Infantil.

Art. 41. As Instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros).

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

14

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Barnal', 'Cristina', and 'Mônica'.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 42. A autorização para funcionamento é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação permite o funcionamento de instituição de ensino, no seu âmbito de competência, cumpridas às exigências desta Deliberação.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

Art. 43. O requerimento de autorização (anexo I) para funcionamento da instituição de ensino deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, podendo o início das atividades acontecer após a autorização ou autorização provisória.

§1º O requerimento de autorização de funcionamento deverá ser protocolado até o último dia útil de agosto do ano civil em curso, para que as atividades sejam iniciadas no ano letivo subsequente.

§2º A autorização provisória somente poderá ser emitida após cumprimento do disposto no artigo 42 (quarenta e dois) desta deliberação e parecer da visita inicial realizada pelo Comissão de Vistoria da Secretaria Municipal de Educação e constatadas pendências sanáveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 44. O pedido de autorização para funcionamento é instituído com os seguintes documentos:

I-Requerimento inicial, dirigido à Secretária Municipal de Educação, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

- a) Nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone(s), endereço e e-mail;
- b) Nome, CNPJ e endereço da instituição de ensino;
- c) Declaração de pleno conhecimento de toda legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penas de lei.

II-Atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que tome explícito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

seu vínculo educacional e o objetivo social, especificando o nível, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecido.

III-Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que substitua na forma da lei, comprovante de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros.

IV-Comprovante de declaração da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento,

V-Requerimento do pedido de alvará de localização fornecido pela autoridade municipal

VI-Prova de capacidade financeira da entidade mantenedora através de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

VII-Documento que autoriza o uso do imóvel, comprovado por um dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento e ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais;
- b) Contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro de títulos e Documentos ou Registro Geral de Imóveis onde conste expressamente a finalidade educacional.

VIII-Declaração da capacidade máxima de matrículas apuradas pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicados pelo número de turnos de funcionamento;

IX-Listagem dos cursos já autorizados, devidamente comprovados, quando for o caso;

X-Laudo do corpo de bombeiro;

XI-Laudo da inspeção sanitária (Secretaria de Saúde);

XII-Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;

XIII-Regimento Escolar, registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 45. Após conclusão e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação ele encaminhará o Parecer de Autorização de Funcionamento para expedição de Portaria de Autorização de Funcionamento, publicado em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X DA VISTORIA INICIAL

Art. 46. Solicitado a abertura de procedimento administrativo para autorização de unidade particular no Município de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação, que designará uma comissão de Vistoria Inicial através de ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo.

Parágrafo único -A verificação e a análise documental, serão realizadas por setor específico da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento às unidades privadas.

Art. 47. A visita da Comissão de Vistoria Inicial deverá atender aos seguintes objetivos:

I-Prestar esclarecimentos ao representante legal da entidade mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e a correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II-Verificar, in loco, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto nesta deliberação.

III-Analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) Condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
- b) Existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) A realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

- d) Os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) A capacidade máxima de matrículas deverá ser em conformidade com o anexo V;
- f) A existência de equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente habilitados, na forma da Lei;
- g) A existência de dependências e instalações, reservadas às equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente;
- h) A existência de extintor de incêndio.

Art. 48. Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão de Vistoria Inicial notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, salvo questões de segurança, para cumprimento das exigências.

Art. 49. O laudo conclusivo favorável da Comissão de Vistoria é uma autorização provisória para todos os fins, até que seja emitido o ato autorizativo, e terá consignada data do documento como a de início do funcionamento autorizado, observando-se, quando for o caso, a data do início do ano letivo em curso.

Art. 50. No caso de laudo conclusivo desfavorável, a Comissão de vistoria deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia de conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informado da possibilidade de interposição de recurso, na forma do Capítulo XIV.

Parágrafo único - No cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão favorável em face de recurso porventura interposto.

Art. 51. As instituições privadas de educação infantil deverão afixar em local visível ao público a Portaria de Autorização de Funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

CAPÍTULO XI

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52. A Comissão designada conforme artigo 45 após comparecimento à unidade, deve apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do processo administrativo a Secretaria Municipal de Educação o Relatório Circunstanciado sobre as condições de atendimento no que se refere aos ambientes educativos, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico e audiovisual, adequados à faixa etária que se pretende atender, bem como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, com o Parecer Conclusivo quanto à situação de Deferimento do pedido de autorização, podendo inclusive propor a concessão de prazo para adequações.

Parágrafo Único – O prazo constante no caput poderá ser acrescido do prazo concedido à entidade mantenedora para as adequações, quando for o caso.

Art. 53. A autoridade da Secretaria Municipal de Educação com base no Relatório Circunstanciado e no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão, decide sobre o pedido de autorização de funcionamento, podendo:

I – Conceder prazo de, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para adequações pela entidade, se proposto no Parecer Conclusivo da Comissão;

II – Deferir ou indeferir o pedido, por meio da expedição de Portaria de Autorização ou Despacho Denegatório a ser publicado em Diário Oficial;

§ 1º Em caso de Despacho Denegatório do pedido de autorização de funcionamento, a autoridade da Secretaria Municipal de Educação deve dar ciência ao responsável legal da entidade mantenedora, por escrito dos motivos que ensejaram tal decisão, conforme Relatório da Comissão designada e, do direito à interposição de recurso.

§ 2º A Portaria de Autorização pode ser expedida de duas formas, quando:

I - Foram cumpridas todas as exigências para atendimento com qualidade e segurança às crianças, inclusive o Alvará, o Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - a autoridade da Secretaria Municipal de Educação,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

deferir o pedido, publica a Portaria de Autorização no Diário Oficial e dá ciência ao responsável legal da entidade;

II - foram cumpridas, parcialmente as exigências, sendo apresentado o próprio Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém somente os protocolos do Alvará e/ou o Protocolo do Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Educação, deferir o pedido com Portaria de Autorização em Caráter Provisório publicada no Diário Oficial e dá ciência ao responsável legal da entidade quanto à necessidade de substituição dos protocolos pelo Auto de Licença e/ou Cadastro;

§ 3º trimestralmente, enquanto não for(em) substituído(s) o(s) protocolo(s) pelo(s) documento(s) expedido(s) pelo(s) órgão(s) (Alvará e Cadastro da Vigilância Sanitária), a entidade mantenedora da unidade que recebeu a Autorização em caráter provisório deve oficiar o órgão da Secretaria Municipal de Educação, com informação sobre a situação dos pedidos desses documentos;

§ 4º O acompanhamento da entrega do(s) documento(s) referido(s) no parágrafo anterior deve ser realizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º A partir da substituição dos protocolos, conforme parágrafo 3º, a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, deve providenciar nova Portaria de Autorização, com publicação no Diário Oficial e a ciência do responsável legal da entidade mantenedora.

Art. 54. Após a publicação da autorização de funcionamento, antecedendo o início de atendimento, a equipe educacional deve providenciar, para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, documento contendo as alterações do Projeto Político Pedagógico, em especial, as atualizações relativas aos grupos/turmas, ao Quadro de Profissionais com comprovação da habilitação e as respectivas turmas, o Quadro de Horário dos Profissionais e o Calendário de Atividades.

§ 1º A unidade autorizada deve atualizar, anualmente, os documentos referidos no caput, para entrega à Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A unidade autorizada deve manter em arquivo próprio, cópia dos documentos de todos os funcionários: documentos pessoais, comprovante de habilitação e escolaridade;

[Handwritten signatures and stamps]
20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 55. A entidade mantenedora fica obrigada a atualizar sua documentação sempre que houver alteração sob pena de cassação de sua autorização.

Art. 56. A Vistoria Final tem como objetivo verificar se o estabelecimento de ensino está funcionando regularmente, em consonância com as normas educacionais vigentes e comprometido com a oferta de ensino de qualidade, de acordo com seu requerimento, e, ainda:

I-Verificar a organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino;

II-Comprovar a existência de impressos de documentos escolares, individuais e coletivos;

III-Verificar se houve alteração na constituição de entidade mantenedora e/ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino;

Vino caso de ter havido alteração, informar se houve comunicação ao órgão competente;

Verificar a compatibilidade entre a execução da Proposta Pedagógica, cursos oferecidos e os recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 57. Verificando o funcionamento regular do estabelecimento, a Comissão de Vistoria Final emitirá um relatório, retificando o laudo anterior emitido pela Comissão de Vistoria Inicial.

Parágrafo único - A Comissão de Vistoria Final deverá emitir Parecer conclusivo da visita.

Art. 58. Constatada qualquer irregularidade, a Comissão de Vistoria Final notificará o representante legal, concedendo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências, sob pena de instauração de procedimento administrativo para revogação da autorização.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 59. No caso de notícia ou denúncia protocolada no CME de funcionamento irregular, em que se verifique a ausência da devida autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá o CME verificar *in loco* as condições do atendimento, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, que registrará suas ações em termo de comparecimento e relatório circunstanciado.

Art. 60. Comprovado ilícito penal ou Civil em sede de Processo Administrativo instaurado o CME poderá remeter cópia das peças do processo ao órgão competente e ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA SUPERVISÃO

Art.61 A supervisão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante seus próprios critérios, compreende a avaliação sistemática do funcionamento da Instituição de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento do processo educacional considerado o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único – A supervisão mencionada no caput do artigo será realizada por profissionais licenciados em Pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional e/ou inspeção escolar e /ou gestão escolar, na graduação ou curso de especialização lato sensu e outros técnicos dos setores da Secretaria Municipal de Educação, designados por ela.

Art.62. O não atendimento da legislação educacional vigente ou ocorrência de irregularidades nas Instituições, constatadas através de supervisão e/ou denúncias, ocasionará, por parte da Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação, os procedimentos cabíveis.

Art.63. A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior, ensejará instauração de processo administrativo por parte da Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho

22



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Municipal de Educação, assegurando o direito de ampla defesa ao responsável legal da Instituição.

Art. 64. Cumpridos os devidos trâmites legais, a Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação submeterá a análise do processo e se pronunciará através de Parecer indicativo de:

I-Suspensão temporária de autorização de funcionamento da instituição;

II-Revogação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

CAPÍTULO XIII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art 65. O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

I- Por determinação da Secretaria Municipal de Educação, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional;

II- Por entidade mantenedora com abertura de processo dirigido a Secretaria Municipal de Educação, contendo o pedido de encerramento.

a) Para que não haja prejuízo aos educandos, o encerramento deverá ser efetuado no final de cada semestre;

b) O pedido de encerramento deverá ocorrer 60(sessenta) dias antecedendo ao término do semestre.

Art.66. Para fim de comprovação de irregularidade, no caso previsto no inciso I do artigo anterior, deverá ser designada Comissão Especial de verificação pela Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "S. Barbal", "P. Almeida", and others, along with the number 23.]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Parágrafo único - Na ocasião da visita, *in loco*, a Comissão poderá conceder prazo de até 60 (sessenta) dias para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas.

Art. 67. Findo o prazo concedido, conforme disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de verificação apresentará autuado no corpo do processo e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, relatório final à autoridade que a designou para fins de ciência e encaminhamento.

§1º Tendo a entidade mantenedora cumprido todas as exigências feitas pela Comissão, a autoridade responsável promoverá o imediato arquivamento do processo administrativo.

§2º Na hipótese de a entidade mantenedora não ter cumprido todas as exigências dentro do prazo concedido a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ato de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino e de recolhimento de seus arquivos, garantindo a regularização da vida escolar dos alunos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias recolher e arquivar as documentações das instituições que se enquadrarem nos parágrafos acima.

Art. 68. Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo órgão competente, no caso de encerramento, o(a) diretor(a) e o(a) secretário(a) escolar continuarão responsável pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino, vedada a expedição de qualquer documento nos casos de encerra *de jure*.

Parágrafo único - A partir da data de notificação do estabelecimento de ensino, no caso de encerramento *de jure*, a expedição de documentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV DO RECURSO

Manoel
Carvalho
Secretaria
24



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art.69. Da decisão proferida pelas Comissões de Vistoria caberá o pedido de recurso a Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 70. Interposto o recurso na forma do artigo anterior, caberá a comissão que proferiu a decisão o juízo de reconsideração do laudo denegatório em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 71. Em caso de reconsideração da decisão desfavorável deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento do pleito do recorrente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os prazos para pronunciamento conclusivo do Poder Público estabelecido nesta Deliberação têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências por parte do representante legal.

Art. 73. O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado em tempo hábil da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de ciência o pronunciamento do interessado no corpo do processo, ou comprovante de aviso de recebimento (A.R.) fornecido pelo órgão postal, bem como os meios de comunicação telemáticas e no Diário Oficial do Município, desde que estejam devidamente atuados no processo.

Art. 74. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar do pedido de autorização protocolado e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao

[Handwritten signatures and initials]
25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

pedido de autorização para funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O início de funcionamento das atividades nos termos no caput deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 75. Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados.

Art. 76. Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitida pela Comissão após a Vistoria Inicial, tomará as seguintes providências:

I-O encaminhamento, através de ofício, de cópia do laudo ao órgão municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento;

II-A transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

Art. 77. Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao laudo expedido pela Comissão designada.

Art. 78. Alterações que venham a ocorrer na composição, denominação ou endereço da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da instituição mantida, devem ser, obrigatoriamente, comunicadas, de imediato, a Secretaria Municipal de Educação, mediante formação de processo específico, para fim de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de recadastramento.

[Handwritten signatures and stamps]
26



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 79. Aplica-se o disposto no artigo anterior, também, à mudança de endereço de funcionamento do estabelecimento de ensino, exigindo-se, neste caso pronunciamento conclusivo da Comissão sobre a adequação das novas instalações e finalizando a tramitação do processo com a publicação de ato de deferimento.

Art. 80. Uma vez emitido o Ato de Autorização para Funcionamento compete ao Poder Público, por meio da ação regular de Supervisão, verificar o cumprimento do regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância do cumprimento da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 81. Os processos de pedido de Autorização para Funcionamento protocolado até a data da publicação desta Deliberação, obedecerão às normas estabelecidas na Deliberação anterior a Deliberação CME nº 02/2022, tendo 180 dias para se adequar a esta Deliberação após a data da sua Autorização de Funcionamento.

Art. 82. Todas as Instituições particulares de Educação de Ensino que já possuem autorização de funcionamento, deverão se adequar a esta Deliberação no prazo de 180 dias, após publicação dela.

Art. 83. Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar.

Art. 84. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mauricio", "Carmen", "Ricardo", and "Jorge".]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

ANEXO I

REQUERIMENTO INICIAL

À Secretária Municipal de Educação,

Eu, _____

_____, telefone _____, endereço _____

_____, e _____ -mail _____

na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL do

_____ (nome da mantenedora), mantenedor da

_____ (nome fantasia), CNPJ _____

Localizado _____ no

endereço _____

_____, vem requerer a Autorização de Funcionamento, com base no artigo 41 e seguintes, da Deliberação CME nº ____/2024, para ofertar a Educação Infantil, a partir da data de _____, declarando aqui ter pleno conhecimento de toda legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei. Ainda, assume aqui a responsabilidade por garantir as condições adequadas de segurança, higiene no imóvel para os fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade. Declara, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Mangaratiba, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signature]
28



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

EXEMPLO:

SALA DE AULA	TAMANHO DA SALA (M²)	CAPACIDADE
1	30	20
2	30	20
3	30	20
4	37,5	25
5	37,5	25
6	37,5	25
TOTAL	-	135

TURNOS DE FUNCIONAMENTO

TURNOS	CAPACIDADE
1º Turno	210
2º Turno	210
Total	420

Observação: Para calcular a Capacidade Máxima de Matrículas da Instituição de Ensino, multiplica-se a soma da capacidade de cada sala de aula vezes o número de turnos.

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signatures and stamps]
29



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

ANEXO III
HORÁRIO INTEGRAL

ATIVIDADES	PROFESSOR/RESPONSÁVEL	LOCAL

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: O horário integral é proporcionado ao aluno que permanece no estabelecimento, além do horário do grupo/turma em que está matriculado, não se admitindo que venha integrar turma de horário oposto ao que frequenta regularmente. Aos alunos do horário integral ou ampliado devem ser oferecidos grupamentos e atividades diferentes das turmas regulares, exemplificamos, abaixo, algumas sugestões de atividades a serem desenvolvidas:

- 1 – Cuidados com o corpo:
 - Alimentação;
 - Higiene pessoal;
 - Descanso.
- 2 – Atividades permanentes:
 - Brincadeiras no espaço interno e externo;
 - Roda de história;
 - Roda de conversa;
 - Ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem, recorte colagem.
- 3 – Atividades permanentes:
 - Música;
 - Dramatização;
 - Culinária;
 - Jardinagem;
 - Informática;
 - Língua estrangeira;
 - Jogos pedagógicos e recreativos.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

ANEXO IV

1-HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1º TURNO: _____ h às _____ h

2º TURNO: _____ h às _____ h

2- CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

Função	Nome	Horário				
		2ªf	3ªf	4ªf	6ªf	6ªf
Diretor						
Coordenador						

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: O horário da equipe abrangerá, no mínimo, todo o período de funcionamento, inclusive os intervalos.

Handwritten signatures and notes:
Observação
Mangaratiba
31
C. P. R.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

ANEXO V

Turma	Nº máximo de crianças por sala	Relação criança/profissional			
		Nº de crianças	Professor	Nº de crianças	Auxiliar de berçário e/ ou turma
Berçário A	até 20	até 20	1 (um)	a cada 5	1 (um)
Berçário B	até 20	até 20	1 (um)	a cada 8	1 (um)
Nível 1	até 20	até 20	1 (um)	a cada 12	1 (um)
Nível 2	até 25	até 25	1 (um)	a cada 18	1 (um)
Nível 3	até 25	até 25	1 (um)	a cada 20	1 (um)
Nível 4	até 25	até 25	1 (um)	a cada 20	1 (um)

[Handwritten signatures and stamps]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

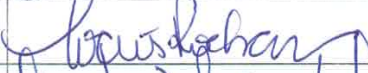
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA aprova,
pelos conselheiros abaixo listados, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 12 de março de 2025.


Cristiane dos Santos Pereira de Freitas
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Juliana Ferre Suliano
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros presentes:

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	Carla meire R. de Campos
ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	Licila Dantas Sales da Fonseca
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	Lidiane Hilário da Conceição
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	
RACHEL MARTINS BARRAL	


33



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Conselho Pleno		UF: RJ
ASSUNTO: <i>Minuta da Deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências.</i>		
RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira		
PARECER Nº: 003/2025	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 12/03/2025

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Após aprovação do parecer nº 005/2024 da CEB, foi deliberado pelo Conselho Pleno que fosse elaborado o presente parecer para aprovação da *Minuta da Deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências.*, em razão da mudança de competência para expedir tal ato, sendo acrescentado o capítulo para funcionamento de educação bilíngue de acordo com a Resolução 01 de 02 de outubro de 2024.

Após a aprovação do Parecer CME/CP nº 02/2025 em 22 de janeiro de 2025, houve a necessidade de retornar para a discussão a *Minuta da Deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências*, para análise e alteração do Anexo V que trata da relação criança/profissional ajustando com a legislação nacional.

2. Análise da Matéria

A partir da análise realizada pelos Conselheiros e as sugestões propostas no parecer enviado pela CEB, constatou-se a necessidade de alteração dos artigos 10, 26 e modificação do artigo 59, da minuta.

Conforme segue abaixo:

Deliberação CME Nº XXX, de XX de xxxx de 202X.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

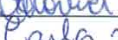


ATA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025 às 14h32min., iniciou a reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, estavam presentes as seguintes Conselheiras: **LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO, ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA, ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL, CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS, RACHEL MARTINS BARRAL E CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS.** A presidente inicia a reunião agradecendo a sugestão da pauta pela conselheira Eliane Maia pela e pela intervenção junto a Secretaria para participação da Diretora de Ensino Márcia Maia. A presidente ressalta que quarta é um dia reservado para o CME e que os diretores que tem em sua estrutura funcionários/ conselheiros devem se organizar para não agendar ações nestes dias. Em seguida a presidente passa a palavra para a Convidada, que apresenta a Plataforma Alfabetiza- RJ, Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2023: 81%; Língua Portuguesa 24%;** abaixo do básico (**2 anos defasagem**), básico (**1 ano defasagem**) 30%.; Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2024: 76%,** abaixo do básico 29%; e básico 28%, **Alunos alfabetizados em 2023: 46% e 2024 47%, Meta do MEC 50%. Leitura Escrita,** Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2023: 79%,** abaixo do básico 23%, básico 24%; Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2024: 76%,** Abaixo do básico 30%, básico 27%; **Matemática** Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2023: 77%,** abaixo básico 10% e básico 37%; Taxa de participação de estudantes avaliados no Município de Mangaratiba **2024: 81%,** abaixo básico 18% e 41%. Professora Márcia Maia enfatiza que o .Compromisso Nacional.Criança Alfabetizada foca na reposição pedagógica e que sua formação será em duas Etapas. Etapa EAD (virtual) 64h e Etapa Presencial 37h este com o objetivo de formar agentes multiplicadores. Não tendo mais nada a tratar a presidente deu por encerrada a reunião às 15h52min.

Responsável pela ata:


Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS S. PEREIRA DE FREITAS	
RACHEL MARTINS BARRAL	



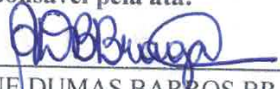
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

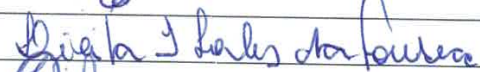
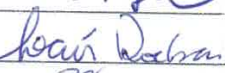


ATA

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2025 às 11h 06 min. iniciou a reunião extraordinária da **CPLN - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**, estavam presentes as seguintes Conselheiras: **ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, LICILA DANTAS SALES DA FONSECA, JULIANA FERRE SULIANO, BRUNA PEREIRA RANGEL, MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA e LAÍS CAMARA DA ROCHA**. Leitura da ata do dia 09/04/2025: aprovada. **Ofício expedido nº 35/CME /2025**: encaminhado a Escola Delmiro Cabral, referente à correção data corte. **Ofício nº 41/CME/CPLN/2025**: para SME, assunto correção data corte. **Ofício recebido nº 06/2025/ REBRAL**, resposta data corte, faltando anexo. **Ofício recebido nº 70/SME/2025**, resposta ao ofício nº 25/025/CME. **Escola Raul Werneck**: aluno: K.B.E.S.S.V matriculado no 1º ano, data de nascimento 18/09/2017, deveria estar matriculada 2º ano; **CEIM Nilton Xavier**: aluna J. L. S. L., matriculada N3B, data de nascimento 24/11/2019, deveria está matriculada N4; aluno: G. L. A., matriculado N4A, data de nascimento 12/09/2020, deveria estar matriculada no N3, aluna T. V. A. N., matriculada no N4B, data de nascimento 06/04/2020, deveria estar matriculada N3. Não tendo mais nada a tratar a presidente deu por encerrada a reunião às 11h50min.

Responsável pela ata:


ANNE DUMAS BARROS BRAGA

ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
LICILA DANTAS S. DA FONSECA	
MABIANE RODRIGUES O. DA SILVA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
LAÍS CÂMARA DA ROCHA	
JULIANA FERRE SULIANO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

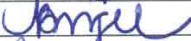
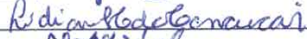
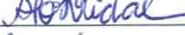
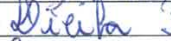
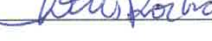


ATA

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2025 às 9h 16 min., iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação estavam presentes as seguintes Conselheiras: **LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO, CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS, LICILA DANTAS SALES DA FONSECA, RACHEL MARTINS BARRAL, JULIANA FERRE SULIANO, CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS, MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, BRUNA PEREIRA RANGEL,ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, LAÍS CAMARA DA ROCHA e ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL.** A presidente inicia a reunião. **Leitura da ata do dia 02/04/2025:** aprovada após alteração. **Ofício expedido nº30/25:** Solicita a Secretaria de Tecnologia que atualize dos dados do Conselho no site oficial da Prefeitura. **Ofício nº 31/25:** Solicita a SME celeridade na distribuição dos ofícios. **Ofício nº 32/25:** Encaminhado a SME referente VII Caminhada de Conscientização do Autismo. **Ofício nº. 33/25:**encaminhado ao Gabinete do Prefeito, convite para participação do Prefeito na reunião ordinária. **Ofício nº. 34/25:** Encaminhado a SME, solicitação de material. **Resolução CNE/CEB nº. 03 de 08 de abril de 2025:** o colegiado fez leitura da resolução, em seguida deliberou que na próxima reunião será feito estudo da atual resolução do CME para que sejam feitas as alterações necessárias. **Fala da conselheira Cristiane:** Curso de Formação em Tempo Integral a presidente solicita que conste em ata que irá se ausentar de suas atividades laborais para atender ao compromisso do CME. Não tendo mais nada a tratar a presidente deu por encerrada a reunião às 10h41min.

Responsável pela ata:


Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
ANTÔNIALUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA	
MABIANE RODRIGUES O. DA SILVA	
JULIANA FERRE SULIANO	
CRISTIANE DOS SANTOS P. DE FREITAS	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
RACHEL MARTINS BARRAL	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação



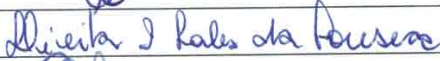
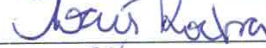
ATA

Aos nove dias do mês de abril de 2025 às 9h 12 min. iniciou a reunião ordinária da **CPLN - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**, estavam presentes as seguintes Conselheiras: **ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, LICILA DANTAS SALES DA FONSECA, JULIANA FERRE SULIANO, BRUNA PEREIRA RANGEL, MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA e LAÍS CAMARA DA ROCHA**. A ata foi aprovada na reunião do conselho Pleno. A pauta foi: **Data Corte:** CEIM Professora Kênia Conceição de Lima: Aluna: A. S. N., matriculada Nível 3C, data de Nascimento: 21/02/2020 deveria está matriculada Nível 4; Aluno : J. V. B. S., Data de Nascimento: 28/03/2020, deveria esta matriculada Nível 4; E. M. Presidente Castelo Branco: Aluno Y. G. S. A., matriculado 1º ano, data de nascimento: 17/02/2018/, deveria esta matriculado no 2º ano, aluno reprovado? Aluno: M.C.G.N.C., matriculado 1º ano, data de nascimento: 21/05/2019, deveria está matriculado no Nível 4.,; E. M. Glauber dos Santos Borges: Aluno: L.G.S.S., matriculado 1º ano, data de nascimento:04/11/2017, deveria está matriculado no 2º ano, aluno reprovado?, Aluno: H. N. S., matriculado 1º ano, data de nascimento: 28/03/2017, deveria está matriculado no 2º ano, aluno reprovado?, E.M. Diogo Martins: Aluna L. S. F. C., matriculada 1º ano, data de nascimento: 30/01/2015 deveria está matriculado 5º ano, aluno reprovado?, Escola Delmiro Cabral: aluno A.L.C.S., matriculado Nível 1, data de nascimento:08/04/2023, deveria esta matriculado Berçário B, aluna: G.R.M.S., matriculada, Nível 1, data de nascimento: 31/05/2020, deveria esta matriculada Nível 3; E. M. Professora Cecília Ferraz: Aluno: M. A. P. M. M., matriculado 1º ano(102), data de nascimento: 01/08/2017, deveria esta matriculado no 2º ano, aluno reprovado?, Aluno S.H.R.N.S., matriculado no 1º ano, data de nascimento: 18/06/2017, deveria esta matriculado no 2º ano, Aluno: I. F.A.S., matriculado no 1º ano (103), data de nascimento 04/01/2018, deveria esta matriculado 2º ano, aluno reprovado?, Aluno E.G.S.A., matriculado 1º ano (103), data de nascimento: 03/04/2017, deveria está matriculado 2º ano, aluno reprovado? **Listagem das Unidades e alunos:** As conselheiras fizeram listagem das unidades que não entregaram a listagem de data corte para análise e solicitaram que fosse reiterada verbalmente a solicitação, são elas: CEBRICK, CEIM Professora Márcia Laurentino, E. M.

Oliveira Bello, E. M. Antônio Cordeiro Portugal, E. M. Raul Werneck e E. M. Ed. Especial Emanuella Ribeiro de Souza. Não tendo mais nada a tratar a presidente deu por encerrada a reunião às 9h59min.

Responsável pela ata.


ANNE DUMAS BARROS BRAGA

ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
LICILA DANTAS S. DA FONSECA	
MABIANE RODRIGUES O. DA SILVA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
LAÍS CÂMARA DA ROCHA	
JULIANA FERRE SULIANO	

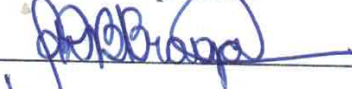


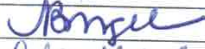
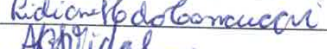
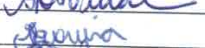
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação
ATA

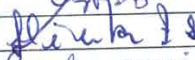
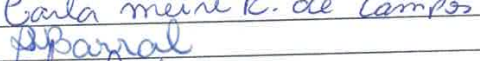


Aos dois dias do mês de abril de 2025 às 9h 05 min., iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação estavam presentes as seguintes Conselheiras: **LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO, CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS, LICILA DANTAS SALES DA FONSECA, RACHEL MARTINS BARRAL, CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS, MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, BRUNA PEREIRA RANGEL, LAÍS CAMARA DA ROCHA e ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL.** A presidente inicia a reunião. A conselheira Lidiane junto as conselheiras Antônia e Laís sugerem a suspensão da reunião para participação do CME na **VII Caminhada de Conscientização do Autismo**, o colegiado em comum acordo aprova a sugestão e a reunião é suspensa até o final da caminhada as 10h37min. A pauta foi: **Leitura da ata dia 26/03/2025: Aprovada. Resposta da Denúncia (E. M. P. S):** A conselheira Juliana fez a leitura da minuta em resposta a denúncia, que foi aprovada pelo colegiado. A secretária executiva após ser indagada pela conselheira Lidiane se o ofício referente à data corte já havia sido despachado, informou aos membros do conselho que está encontrando dificuldade em receber resposta dos ofícios expedidos, pois a documentação não esta chegando ao destino corretamente. **Acompanhamento dos alunos pelo Docente em período de recreio:** A conselheira Mabiane faz a leitura da **Portaria nº: 33 de 15/12/22, art.2º**, que determina que fique à critério do gestor escolar. Segundo a Conselheira Mabiane o professor pode acompanhar o recreio tendo em vista que 1/3 do planejamento já esta garantido, já o professor de Educação Infantil o recreio poderá contar como planejamento para completar a carga horária de 1/3, a conselheira Lidiane corrobora a fala da conselheira Mabiane. A secretária solicita autorização das Presidentes Cristiane e Laís para leitura das Atas do dia 26/03/2025, as presidentes autorizam a solicitação. **A conselheira Mabiane faz a leitura das atas: atas aprovadas.** A conselheira Juliana questiona sobre seu atraso na última reunião tendo em vista a apresentação de atestado médico por ser tratar de uma emergência, as conselheiras debatem e deliberam que seja abonado atrasos mediante atestado médico em situação de emergência. Não tendo mais nada a tratar a presidente deu por encerrada a reunião às 10h40min.

Responsável pela ata:


Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
ANTÔNIALUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA	
MABIANE RODRIGUES O. DA SILVA	

JULIANA FERRE SULIANO	
CRISTIANE DOS SANTOS P. DE FREITAS	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
RACHEL MARTINS BARRAL	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	

DESPESAS		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidor e Cargo Comissão) JANEIRO/2025	51.700,38	
Inativos (PREVI) - Ref. JANEIRO/2025 - Executivo	2.828.448,29	
Inativos (PREVI) - Ref. JANEIRO/2025 – Legislativo	125.883,13	
Pensionistas (PREVI) - Ref. JANEIRO/2025	569.185,69	
Inativos (PMM) - Ref. JANEIRO/2025	21.517,11	
Pensionistas (PMM) - Ref. JANEIRO/2025	16.478,61	
Obrigações Patronal	7.752,07	
Crédito e Mercado - Consultoria de Investimentos	1.299,79	
CEDAE - Companhia de Água e Esgoto	108,48	
ENEL - Companhia de Eletrecidade	508,42	
Certificado Digital	524,80	
Tarifa Bancária	24,00	
Aluguel Sede Previ	6.500,00	
Membros dos Conselhos Fiscal, de Administração e Investimentos	4.370,72	
TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA		3.634.301,49
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
INSS	3.992,90	
IRRF	223.180,89	
Pensão Alimentícia	5.990,44	
Planos de Saúde Bradesco	2.246,50	
Planos de Saúde Unimed	71.974,28	
Empréstimo Consignado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	94.584,28	
Empréstimo Consignado Bradesco	190.129,33	
Contribuição PREVI MANGARATIBA	3.519,28	
SEPE	72,92	
Bloqueio Judicial TRT 1ª Região	1.002,18	
SISPMUM	875,43	
TOTAL DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		597.568,43
APLICAÇÕES		
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS (TAXA ADMINISTRATIVA)	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A - INVESTIMENTOS	1.124.291,70	
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS	0,00	
FIDC PREMIUM SR	229.115,56	
BANCO CONTA MOVIMENTO		
BRADESCO S/A	49.067,90	
BANCO DO BRASIL S/A	9,55	
BRADESCO S/A – TAXA ADMINISTRATIVA	31.780,91	
SALDO EM BANCO (31/01/2025)		
TOTAL GERAL		5.666.135,54

Presidente
EMILSON DOS SANTOS COELHO

Contadora
DANIELE ABRAHÃO DE FREITAS

Diretor Financeiro
DEILTON LOPES DE OLIVEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA

Movimento Financeiro



Exercício de 2025

Data: 01/01/2025 a 31/01/2025

Resumo do Caixa

Saldo Anterior (a)	Receitas (b)	Retiradas (c)	Despesas (d)	Depósitos (e)	Saldo = (a + b + c - d - e)
0,00	5.030.841,61	9.000.819,60	4.231.869,92	9.799.791,29	0,00

Movimentação das Contas de Caixa e Bancos

Ficha	Conta	Anterior	Depósitos	Retiradas	Atual	Pendente	Disponível
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas							
	001 - Banco do Brasil S.A.	391.812,70	7.484.865,26	7.795.819,60	80.858,36	0,00	80.858,36
	Agência: 3836-0	51.005,46	3.724.281,91	3.775.277,82	9,55	0,00	9,55
55249	0013836-015496-8 Conta Corrente	51.005,46 18000000 - 000.0000	3.723.954,12	3.774.950,03	9,55	0,00	9,55
	Agência: 3836-9	0,00	327,79	327,79	0,00	0,00	0,00
55263	0013836-9127034-2 CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVA	0,00 15000000 - 000.0000	327,79	327,79	0,00	0,00	0,00
104 - Caixa Econômica Federal							
	Agência: 887-0	0,00	94.584,28	94.584,28	0,00	0,00	0,00
55250	104887-01137-9 Conta Corrente CEF	0,00 18000000 - 000.0000	94.584,28	94.584,28	0,00	0,00	0,00
237 - Banco Bradesco S.A.							
	Agência: 0886-9	340.807,24	3.665.999,07	3.925.957,50	80.848,81	0,00	80.848,81
55246	2370886-9100401-4 Bradesco - Rec. de Contribuição	340.807,24 18000000 - 000.0000	3.665.999,07	3.925.957,50	80.848,81	0,00	80.848,81
55254	2370886-9115340-6 Banco Bradesco - TAXA ADMINISTRAÇÃO C/C	315.925,71 18000000 - 000.0000	3.557.052,62	3.823.910,43	49.067,90	0,00	49.067,90
		24.881,53	108.946,45	102.047,07	31.780,91	0,00	31.780,91
1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F)							
	001 - Banco do Brasil S.A.	14.365,67	2.314.926,03	1.205.000,00	1.124.291,70	0,00	1.124.291,70
	Agência: 3836-9	14.365,67	2.314.926,03	1.205.000,00	1.124.291,70	0,00	1.124.291,70
55255	0013836-915456-8 BB PREVID - RF PERFIL	14.365,67 18000000 - 000.0000	2.314.926,03	1.205.000,00	1.109.926,03	0,00	1.109.926,03
55251	0013836-915496-8 CONTA APLICAÇÃO	0,00 18000000 - 000.0000	2.314.926,03	1.205.000,00	1.109.926,03	0,00	1.109.926,03
		14.365,67	0,00	0,00	14.365,67	0,00	14.365,67
1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F)							
	094 - BANCO FINAXIS S.A	229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
	Agência: 0001-0	229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
55257	0940001-0122000047-0 FIDIC PREMIUM SR	229.115,56 18000000 - 000.0000	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
Total		635.293,93	9.799.791,29	9.000.819,60	1.434.265,67	0,00	1.434.265,67

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Controle de Investimentos do RPPS

Filtro: Período de 01/01/2025 até 31/01/2025

Ficha	Conta	FR FR-STN Aplicação	Saldo Anterior		Movimentação no Período		Saldo Final		Total (a+b)
			Financeiro	Patrimonial	Financeiro	Patrimonial	Financeiro (a)	Patrimonial (b)	
1.1.1.1.1.06.04.00.00.00 - Banco Conta Movimento – Taxa de Administração RPPS									
55261	237 886-0 0015348-6 - Conta Movimento - Taxa de Administração	18020000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.1.1.1.06.04.00.00.00 - Banco Conta Movimento – Taxa de Administração RPPS:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas									
55246	237 0886-9 00401-4 - Bradesco - Rec. de Contribuição	18000000 1.800.0000 000.	315.925,71	0,00	-266.857,81	0,00	49.067,90	0,00	49.067,90
55249	001 3836-0 5496-8 - Conta Corrente	18000000 1.800.0000 000.	51.005,46	0,00	-50.995,91	0,00	9,55	0,00	9,55
55250	104 887-0 137-9 - Conta Corrente CEF	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55254	237 0886-9 15348-6 - Banco Bradesco - TAXA ADMINISTRAÇÃO C/C	18000000 1.800.0000 000.	24.881,53	0,00	6.899,38	0,00	31.780,91	0,00	31.780,91
55262	104 887-0 137-9 - Conta Corrente CEF	15000000 1.500.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55263	001 3836-9 27034-2 - CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVA	15000000 1.500.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas:			391.812,70	0,00	-310.954,34	0,00	80.858,36	0,00	80.858,36
1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F) 1.1.4.4.1.01.15.00.00.00 (P) 1.1.4.9.1.05.11.00.00.00 (-)									
55247	237 0886-9 401-4 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55251	001 3836-9 5496-8 - CONTA APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	14.365,67	0,00	0,00	266,52	14.365,67	266,52	14.632,19
55252	001 3836-9 54968-0 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55253	237 0886-9 000401-4 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55255	001 3836-9 5456-8 - BB PREVID - RF PERFIL	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	1.109.926,03	6.166,38	1.109.926,03	6.166,38	1.116.092,41
55256	001 3836-9 5496-8 - BB PREVID RF IMA-B 5+	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F):			14.365,67	0,00	1.109.926,03	6.432,90	1.124.291,70	6.432,90	1.130.724,60
1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F) 1.1.4.4.1.01.17.00.00.00 (P) 1.1.4.9.1.05.11.00.00.00 (-)									
55257	094 0001-0 22000047-0 - FIDIC PREMIUM SR	18000000 1.800.0000 000.	229.115,56	0,00	0,00	-950,10	229.115,56	-950,10	228.165,46
Total de 1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F):			229.115,56	0,00	0,00	-950,10	229.115,56	-950,10	228.165,46
Total Geral:			635.293,93	0,00	798.971,69	5.482,80	1.434.265,62	5.482,80	1.439.748,42



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DED.	FR.	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO		APURAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A ARRECADAR	ARREC. A MAIOR
1		Receitas Correntes				22.641.832,19	22.641.832,19	1.803.594,39	1.803.594,39	20.838.237,80	
1.2		Contribuições				17.373.962,35	17.373.962,35	1.755.954,99	1.755.954,99	15.618.007,36	
1.2.1		Contribuições Sociais				17.373.962,35	17.373.962,35	1.755.954,99	1.755.954,99	15.618.007,36	
1.2.1.5		Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Soc				17.373.962,35	17.373.962,35	1.755.954,99	1.755.954,99	15.618.007,36	
1.2.1.5.01		Contribuição do Servidor Civil				17.373.962,35	17.373.962,35	1.755.954,99	1.755.954,99	15.618.007,36	
1.2.1.5.01.1		Contribuição do Servidor Civil Ativo				17.373.962,35	17.373.962,35	1.731.036,08	1.731.036,08	15.642.926,27	
1.2.1.5.01.1.1		Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal				17.373.962,35	17.373.962,35	1.731.036,08	1.731.036,08	15.642.926,27	
1	1.2.1.5.01.1.1.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Ceditos		18000000	000.3127	11.132,43	11.132,43	1.056,27	1.056,27	10.076,16	
2	1.2.1.5.01.1.1.02	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura		18000000	000.3127	13.795.577,51	13.795.577,51	1.521.725,34	1.521.725,34	12.273.852,17	
3	1.2.1.5.01.1.1.03	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Câmara		18000000	000.3127	618.181,19	618.181,19			618.181,19	
4	1.2.1.5.01.1.1.04	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Mário Peixoto		18000000	000.3127	4.781,13	4.781,13	382,21	382,21	4.398,92	
5	1.2.1.5.01.1.1.05	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Fundo de Saúde		18000000	000.3127	2.908.169,76	2.908.169,76	204.352,98	204.352,98	2.703.816,78	
6	1.2.1.5.01.1.1.06	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previ Mangaratiba		18000000	000.3127	36.120,33	36.120,33	3.519,28	3.519,28	32.601,05	
	1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo						24.448,83	24.448,83		24.448,83
30	1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal		18000000	000.3127			24.448,83	24.448,83		24.448,83
	1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas						470,08	470,08		470,08
29	1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		18000000	000.3127			470,08	470,08		470,08
	1.3	Receita Patrimonial				572.917,00	572.917,00			572.917,00	
	1.3.2	Valores Mobiliários				572.917,00	572.917,00			572.917,00	
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				572.917,00	572.917,00			572.917,00	
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				572.917,00	572.917,00			572.917,00	
	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				572.917,00	572.917,00			572.917,00	
7	1.3.2.1.01.0.1.63	Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS		18000000	000.3127	572.917,00	572.917,00			572.917,00	
	1.9	Outras Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	47.639,40	4.647.313,44	
	1.9.9	Demais Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	47.639,40	4.647.313,44	
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	47.639,40	4.647.313,44	
	1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				4.429.190,88	4.429.190,88	47.639,40	47.639,40	4.381.551,48	
8	1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal		18000000	000.3127	4.429.190,88	4.429.190,88	47.639,40	47.639,40	4.381.551,48	
	1.9.9.9.99	Outras receitas				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	1.9.9.9.99.2	Outras receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	1.9.9.9.99.2.2	Outras receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
9	1.9.9.9.99.2.2.03	Previ Mangaratiba		18000000	000.3127	265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	7	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária				27.814.695,20	27.814.695,20	2.594.002,17	2.594.002,17	25.220.693,03	
	7.2	Contribuições - Intra OFSS				27.814.695,20	27.814.695,20	2.594.002,17	2.594.002,17	25.220.693,03	
	7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS				27.814.695,20	27.814.695,20	2.594.002,17	2.594.002,17	25.220.693,03	
	7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Soc				27.814.695,20	27.814.695,20	2.594.002,17	2.594.002,17	25.220.693,03	
	7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	1.909.624,89	1.909.624,89	16.738.368,45	
	7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	1.909.624,89	1.909.624,89	16.738.368,45	
	7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	1.909.624,89	1.909.624,89	16.738.368,45	
10	7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal - Prefeitura		18000000	000.3127	15.105.728,85	15.105.728,85	1.906.641,85	1.906.641,85	13.199.087,00	
11	7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal - Câmara		18000000	000.3127	618.181,17	618.181,17			618.181,17	
12	7.2.1.5.02.1.1.03	Contribuição Patronal - Fundação Mário Peixoto		18000000	000.3127	4.781,13	4.781,13	382,21	382,21	4.398,92	
13	7.2.1.5.02.1.1.04	Contribuição Patronal - Fundo Municipal de Saúde		18000000	000.3127	2.908.169,76	2.908.169,76	1.544,56	1.544,56	2.906.625,20	
14	7.2.1.5.02.1.1.05	Contribuição Patronal - Ceditos		18000000	000.3127	11.132,43	11.132,43	1.056,27	1.056,27	10.076,16	
	7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS				9.166.701,86	9.166.701,86	684.377,28	684.377,28	8.482.324,58	
	7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS				9.166.701,86	9.166.701,86	684.377,28	684.377,28	8.482.324,58	
	7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS				4.961.835,97	4.961.835,97	373.022,42	373.022,42	4.588.813,55	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DED.	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECADACÃO		APURAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A ARRECADAR	ARREC. A MAIOR
15	7.2.1.5.51.1.1.03	Acordo de Parcelamento - Lei nº 359/2021		18000000	000.3127	764.360,83	764.360,83	121.767,80	121.767,80	642.593,03	
16	7.2.1.5.51.1.1.05	Acordo de Parcelamento nº 218/2019		18000000	000.3127	546.962,32	546.962,32			546.962,32	
17	7.2.1.5.51.1.1.06	Acordo de Parcelamento nº 928/2021		18000000	000.3127	309.333,89	309.333,89	24.639,48	24.639,48	284.694,41	
18	7.2.1.5.51.1.1.07	Acordo de Parcelamento nº 1124/2017		18000000	000.3127	771.006,38	771.006,38	61.413,24	61.413,24	709.593,14	
19	7.2.1.5.51.1.1.08	Acordo de Parcelamento nº 1125/2017		18000000	000.3127	360.018,01	360.018,01	24.869,85	24.869,85	335.148,16	
20	7.2.1.5.51.1.1.09	Acordo de Parcelamento nº 1123/2017		18000000	000.3127	265.761,96	265.761,96	21.168,83	21.168,83	244.593,13	
21	7.2.1.5.51.1.1.10	Acordo de Parcelamento nº 1133/2017		18000000	000.3127	1.944.392,58	1.944.392,58	119.163,22	119.163,22	1.825.229,36	
	7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros - Intra OFSS				4.204.865,89	4.204.865,89	311.354,86	311.354,86	3.893.511,03	
22	7.2.1.5.51.1.2.01	Multas e Juros - Prefeitura - Termo de Parcelamento - Acordo 1.133/2017		18000000	000.3127	892.255,42	892.255,42	123.475,14	123.475,14	768.780,28	
23	7.2.1.5.51.1.2.03	Acordo de Parcelamento - Acordo 359/2021		18000000	000.3127	1.482.821,25	1.482.821,25	71.811,40	71.811,40	1.411.009,85	
24	7.2.1.5.51.1.2.05	Acordo de Parcelamento nº 218/2019 - Multas e Juros		18000000	000.3127	623.316,02	623.316,02			623.316,02	
25	7.2.1.5.51.1.2.06	Acordo de Parcelamento nº 928/2021 - Multas e Juros		18000000	000.3127	45.395,89	45.395,89	4.728,26	4.728,26	40.667,63	
26	7.2.1.5.51.1.2.07	Acordo de Parcelamento nº 1124/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	690.919,08	690.919,08	63.635,47	63.635,47	627.283,61	
27	7.2.1.5.51.1.2.08	Acordo de Parcelamento nº 1125/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	232.001,99	232.001,99	25.769,76	25.769,76	206.232,23	
28	7.2.1.5.51.1.2.09	Acordo de Parcelamento nº 1123/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	238.156,24	238.156,24	21.934,83	21.934,83	216.221,41	

TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	50.456.527,39	50.456.527,39	4.397.596,56	4.397.596,56
GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado				

		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA							
		Balancete Analítico				Exercício de 2025			
Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025									
RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS									
FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO		APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A RECEBER	RECEB. A MAIOR
06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA				14.710.956,14	14.710.956,14	633.245,05	633.245,05		
Consignações						594.914,79	594.914,79		
56413	5.2.11.01.0002 - CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR RPPS	186	000.0000			4.141,93	4.141,93		
56410	5.2.11.02.0007 - CONTRIBUIÇÃO INSS	186	000.0000			2.061,22	2.061,22		
56411	5.2.11.04.0015 - I.R.R.F	186	000.0000			222.363,27	222.363,27		
56412	5.2.11.10.0003 - PENSÃO ALIMENTICIA	186	000.0000			5.990,44	5.990,44		
56415	5.2.11.11.0006 - PLANO DE SAUDE UNIMED	186	000.0000			72.484,31	72.484,31		
56416	5.2.11.11.0007 - PLANO DE SAUDE BRADESCO	186	000.0000			2.246,50	2.246,50		
56419	5.2.11.13.0011 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO - SISPMUN	186	000.0000			881,98	881,98		
56417	5.2.11.15.0005 - EMP. CAIXA ECONOMICA	186	000.0000			94.085,52	94.085,52		
56418	5.2.11.15.0006 - EMP. BANCO BRADESCO	186	000.0000			189.793,95	189.793,95		
56428	5.2.11.15.0038 - EMP. BANCO DO BRASIL	180	000.3127			327,79	327,79		
50661	5.2.11.99.0049 - Plano de Saúde Unimed	100	000.0000			464,96	464,96		
56425	5.2.11.99.0062 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO RJ - SEPE	186	000.0000			72,92	72,92		
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO						573,58	573,58		
56420	5.2.31.01.0002 - BLOQUEIO JUDICIAL	186	000.0000			573,58	573,58		
Resultado Aumentativo - Transferência Financeira Recebida - Com Programação Financeira				14.710.956,14	14.710.956,14	37.756,68	37.756,68		
56426	5.6.01.01.0007 - Transferência recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA" - Recursos Ordinários	150	000.1100	14.710.956,14	14.710.956,14	37.756,68	37.756,68	14.673.199,46	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

RUBRICA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRE-EMPENHADO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LIQUIDADO	NÃO LIQUID.
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.666.340,85	3.666.340,85	3.639.289,02	3.639.289,02	3.634.301,49	3.634.301,49	4.987,53	27.051,83
06.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.666.340,85	3.666.340,85	3.639.289,02	3.639.289,02	3.634.301,49	3.634.301,49	4.987,53	27.051,83
06.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.666.340,85	3.666.340,85	3.639.289,02	3.639.289,02	3.634.301,49	3.634.301,49	4.987,53	27.051,83
09.272.0012.2036	Manutenção das Aposentadorias e Pensões - RPPS	46.325.772,91			3.563.865,45	3.563.865,45	3.561.512,83	3.561.512,83	3.561.512,83	3.561.512,83		2.352,62
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE											
F.R. STN: 1.500.0000 C.O.: 0000		615.378,63			37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72		
000.1100	RECURSOS DO TESOURO - RT	615.378,63			37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72		
3	3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	565.378,63			37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72	37.995,72		
1	3.1.90.03.00 - Pensões	293.708,55			21.517,11	21.517,11	21.517,11	21.517,11	21.517,11	21.517,11		
7	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	221.670,08			16.478,61	16.478,61	16.478,61	16.478,61	16.478,61	16.478,61		
9	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00										
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	20.000,00										
5	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	50.000,00										
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	45.710.394,28			3.525.869,73	3.525.869,73	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11		2.352,62
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		45.710.394,28			3.525.869,73	3.525.869,73	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11		2.352,62
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	45.710.394,28			3.525.869,73	3.525.869,73	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11	3.523.517,11		2.352,62
2	3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	37.435.394,28			2.956.684,04	2.956.684,04	2.954.331,42	2.954.331,42	2.954.331,42	2.954.331,42		2.352,62
4	3.1.90.03.00 - Pensões	8.000.000,00			569.185,69	569.185,69	569.185,69	569.185,69	569.185,69	569.185,69		
6	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	55.000,00										
8	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00										
10	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00										
09.272.0019.1001	Aquisição de Imóveis	300.000,00										
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	300.000,00										
F.R. STN: 1.500.0000 C.O.: 0000		300.000,00										
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	300.000,00										
11	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	300.000,00										
09.272.0019.2017	Reciclagem e Treinamento de Pessoal	175.000,00										
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	175.000,00										
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		175.000,00										
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	175.000,00										
12	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	50.000,00										
13	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00										
14	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00										
15	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00										
09.272.0019.2037	Manutenção do RPPS com aplicação da Taxa de Administração	4.071.133,11			102.475,40	102.475,40	77.776,19	77.776,19	72.788,66	72.788,66	4.987,53	24.699,21
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	4.071.133,11			102.475,40	102.475,40	77.776,19	77.776,19	72.788,66	72.788,66	4.987,53	24.699,21
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		4.071.133,11			102.475,40	102.475,40	77.776,19	77.776,19	72.788,66	72.788,66	4.987,53	24.699,21
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	4.071.133,11			102.475,40	102.475,40	77.776,19	77.776,19	72.788,66	72.788,66	4.987,53	24.699,21
16	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.436,12			51.700,38	51.700,38	51.700,38	51.700,38	51.700,38	51.700,38		
17	3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais	250.000,00			12.285,64	12.285,64	12.285,64	12.285,64	7.752,07	7.752,07	4.533,57	
18	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	170.000,00										
19	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	800.696,99			6.499,00	6.499,00	1.299,79	1.299,79	1.299,79	1.299,79		5.199,21
20	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	450.000,00			30.370,72	30.370,72	10.870,72	10.870,72	10.870,72	10.870,72		19.500,00
21	3.3.90.38.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00			1.619,66	1.619,66	1.619,66	1.619,66	1.165,70	1.165,70	453,96	
22	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00										
23	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	350.000,00										
09.997.0012.9001	Reserva de Contingência	500.000,00										



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA

Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS												
FICHA	DESCRIÇÃO	FUNDAÇÃO		PRE-EMPENHADO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LIQUIDADO	NÃO LIQUID.
	18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		500.000,00									
	F.R. STN: 1.000.0000 C.O.: 0000		500.000,00									
	000.3127 - Regime Próprio de Previdência - RPPS		500.000,00									
24	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		500.000,00									
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		51.371.906,02			3.666.340,85	3.666.340,85	3.639.289,02	3.639.289,02	3.634.301,49	3.634.301,49	4.987,53	27.051,81

GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado

Página 2 de 3

		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA							
		Balancete Analítico		Exercício de 2025					
Período: Janeiro - 01/01/2025 a 31/01/2025									
DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS									
FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		DESPESA		APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A CONCEDER	CONCED. A MAIOR
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MANGARATIBA									
Restos a Pagar									
Restos a Pagar - 2013									
Restos a Pagar - 2015									
06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA									
Consignações							597.568,43	597.568,43	
							596.566,25	596.566,25	
56413	5.2.11.01.0002 - CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR RPPS		185 000.0000				3.519,28	3.519,28	
56410	5.2.11.02.0007 - CONTRIBUIÇÃO INSS		185 000.0000				3.992,90	3.992,90	
56411	5.2.11.04.0015 - I.R.R.F		185 000.0000				223.180,89	223.180,89	
56412	5.2.11.10.0003 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		185 000.0000				5.990,44	5.990,44	
56415	5.2.11.11.0006 - PLANO DE SAÚDE UNIMED		185 000.0000				71.974,28	71.974,28	
56416	5.2.11.11.0007 - PLANO DE SAÚDE BRADESCO		185 000.0000				2.246,50	2.246,50	
56419	5.2.11.13.0011 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO - SISPMUN		185 000.0000				875,43	875,43	
56417	5.2.11.15.0005 - EMP. CAIXA ECONOMICA		185 000.0000				94.584,28	94.584,28	
56418	5.2.11.15.0006 - EMP. BANCO BRADESCO		185 000.0000				190.129,33	190.129,33	
56428	5.2.11.15.0038 - EMP. BANCO DO BRASIL		180 000.3127						
56425	5.2.11.99.0062 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO RJ - SEPE		186 000.0000				72,92	72,92	
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO							1.002,18	1.002,18	
56420	5.2.31.01.0002 - BLOQUEIO JUDICIAL		185 000.0000				1.002,18	1.002,18	
Restos a Pagar									
Restos a Pagar - 2024									
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS							597.568,43	597.568,43	
GeosIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado									

Página 3 de 3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Filtro: Pagamentos de 01/01/2025 a 31/01/2025

Ordem da Pagamento						
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação	
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano
						Pago
PREVI - MANGARATIBA			417	2024		3.519,28
S.I.S.P.M.U.M			437	2024		875,43
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			421	2024		1.338,62
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			426	2024		3.572,35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			442	2024		79.379,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			429	2024		988,86
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			433	2024		9.305,09
BANCO BRADESCO S/A			422	2024		1.476,23
BANCO BRADESCO S/A			434	2024		24.861,99
BANCO BRADESCO S/A			431	2024		1.147,80
BANCO BRADESCO S/A			443	2024		158.747,47
BANCO BRADESCO S/A			427	2024		3.895,84
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			415	2024		2.405,12
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			413	2024		1.363,55
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			418	2024		4.703,88
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			420	2024		474,96
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			440	2024		67.599,59
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			428	2024		280,26
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			432	2024		19.110,14
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			423	2024		6.309,58
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			435	2024		189.008,36
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			441	2024		2.246,50
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			430	2024		502,79
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			424	2024		3.396,94
SEPE RJ - Sindicao estadual dos Profissionais da Educação			436	2024		72,92
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO			438	2024		1.002,18
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			414	2024		908,85
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	9	2025			9	2025
						7.752,07

CAROLINA MANGARATIBA

Página 1 de 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA									
Relação de Pagamentos									
Ordem da Pagamento									
Credor		Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor	
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			416	2024			3.084,05		
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	1	2025			1	2025	108,48		
AMPLA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO R.J.	2	2025			2	2025	508,42		
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT	3	2025			3	2025	1.299,79		
CLEBER CARLOS DA SILVA	4	2025			4	2025	6.500,00		
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.	6	2025			6	2025	294,90		
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.	5	2025			16	2025	229,90		
COMITÊ DE INVESTIMENTO	8	2025			8	2025	4.370,72		
PREVI - MANGARATIBA	11	2025			11	2025	11.577,60		
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	13.549,86		
FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS - PMM	13	2025			13	2025	19.646,76		
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	18	2025			20	2025	4.533,57		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			2	2025			951,62		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			3	2025			1.109,60		
PREVI - MANGARATIBA			20	2025			1.848,88		
PREVI - MANGARATIBA			33	2025			3.023,40		
PREVI - MANGARATIBA			26	2025			1.118,16		
SEPE RJ - Sindicao estadual dos Profissionais da Educação			28	2025			72,92		
S.I.S.P.M.U.M			34	2025			881,98		
BANCO DO BRASIL S/A			15	2025			327,79		
BANCO BRADESCO S/A			24	2025			1.476,23		
BANCO BRADESCO S/A			8	2025			1.147,80		
BANCO BRADESCO S/A			31	2025			158.747,47		
BANCO BRADESCO S/A			14	2025			24.526,61		
BANCO BRADESCO S/A			18	2025			3.895,84		
BANCO DO BRASIL S/A	19	2025			21	2025	24,00		
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	18.106,59		
PREVI - MANGARATIBA	10	2025			10	2025	6.959,45		
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	2.312.184,31		
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	96.561,45		
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	514.219,91		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA							
Relação de Pagamentos							
Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			2	2025			-951,62
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	18	2025			20	2025	-4.533,57
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			3	2025			-1.109,60
S.I.S.P.M.U.M			437	2024			-875,43
BANCO BRADESCO S/A			14	2025			-24.526,61
BANCO BRADESCO S/A			8	2025			-1.147,80
BANCO BRADESCO S/A			31	2025			-158.747,47
BANCO BRADESCO S/A			18	2025			-3.895,84
BANCO DO BRASIL S/A			15	2025			-327,79
S.I.S.P.M.U.M			34	2025			-881,98
SEPE RJ - Sindicao estadual dos Profissionais da Educação			28	2025			-72,92
S.I.S.P.M.U.M			39	2025			875,43
BANCO BRADESCO S/A			24	2025			-1.476,23
PREVI - MANGARATIBA	10	2025			10	2025	1.403,93
PREVI - MANGARATIBA	10	2025			10	2025	951,62
PREVI - MANGARATIBA	11	2025			11	2025	1.109,60
PREVI - MANGARATIBA	11	2025			11	2025	112,80
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	280,26
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	988,86
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	511,83
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	1.147,80
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	470,08
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	20.336,21
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	9.305,09
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	24.526,61
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	327,79
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	7.190,83
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	9.416,84
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	3.572,35
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	3.895,84
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	3.396,94



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	1.848,88
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	4.141,93
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	2.938,89
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	1.338,62
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	1.476,23
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	464,96
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	1.118,16
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	13.161,64
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	190.100,35
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	72,92
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	78.880,60
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	158.747,47
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	68.575,54
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	881,98
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	2.246,50
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	573,58
FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS - PMM	13	2025			13	2025	1.870,35
PREVI - MANGARATIBA	10	2025			10	2025	-951,62
PREVI - MANGARATIBA	10	2025			10	2025	951,62
PREVI - MANGARATIBA	11	2025			11	2025	-1.109,60
PREVI - MANGARATIBA	11	2025			11	2025	1.109,60
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	-1.147,80
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	12	2025			12	2025	1.147,80
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	-24.526,61
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	24.526,61
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	-3.895,84
PREVI - MANGARATIBA	15	2025			17	2025	3.895,84
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	-158.747,47
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	158.747,47
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	-327,79
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	14	2025			15	2025	327,79
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	-881,98
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	881,98
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	-72,92

CACIAS - MANGARATIBA

Página 4 de 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
PREVI - MANGARATIBA	17	2025			19	2025	72,92
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	-1.476,23
PREVI - MANGARATIBA	16	2025			18	2025	1.476,23
							4.231.869,92

Resumo Balancete do Mês de fevereiro de 2025		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO PREVI MANGARATIBA
RECEITAS		
Saldo do mês de janeiro		
APLICAÇÕES		
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS (TAXA ADMINISTRATIVA)	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A - INVESTIMENTOS	1.124.291,70	
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS	0,00	
FIDC PREMIUM SR	229.115,56	
BANCO CONTA MOVIMENTO		
BRADESCO S/A	49.067,90	
BANCO DO BRASIL S/A	9,55	
BRADESCO S/A – TAXA ADMINISTRATIVA	31.780,91	
SALDO EM BANCO (31/01/2025)		1.434.265,62
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Contribuição Servidor Ativo - CEDIDOS	2.084,19	
Contribuição Servidor Ativo – PREFEITURA	1.047.016,25	
Contribuição Servidor Ativo – CÂMARA	46.117,03	
Contribuição Servidor Ativo – SAÚDE	400.804,70	
Contribuição Servidor Ativo – FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO	382,21	
Contribuição Servidor Ativo - PREVI MANGARATIBA	4.141,93	
Contribuição Servidor Inativos - PREVI MANGARATIBA	29.784,64	
Contribuição Previdenciária (Parcelamento Débitos – LEI 1119/2018 – PARCELA 82/200)	226.615,14	
Contribuição Previdenciária (Parcelamento Débitos – LEI 359/2021 – PARCELA 49/60)	121.767,80	
Contribuição Previdenciária (Parcelamento Débitos – LEI 928/2021 – PARCELA 39/156)	24.639,48	
Multas e Juros Parcelamentos De Débitos	311.673,23	
Contribuição Patronal - PREFEITURA	2.164.687,90	
Contribuição Patronal - SAÚDE	603.613,12	
Contribuição Patronal - FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO	382,21	
Contribuição Patronal - CÂMARA	46.117,03	
Contribuição Ativo Civil Patronal - CEDIDOS	2.084,19	
Compensação Previdenciária - COMPREV	47.639,40	
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA		5.079.550,45
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - PREFEITURA		37.995,72
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
INSS (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	3.989,52	
IRRF (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	238.148,77	
SISPMUM (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	881,98	
Pensão Alimentícia (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	6.352,94	
Planos de Saúde Unimed (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	73.204,77	
Planos de Saúde Bradesco (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	2.246,50	
Empréstimo Consignado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	94.085,52	
Empréstimo Consignado Bradesco (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	190.194,00	
Empréstimo Consignado Banco do Brasil (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	1.476,70	
SEPE (Ref. Folha de FEVEREIRO/2025)	72,92	
TOTAL RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		610.653,62
TOTAL GERAL		7.162.465,41

DESPESAS		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidor e Cargo Comissão) FEVEREIRO/2025	83.449,33	
Inativos (PREVI) - Ref. FEVEREIRO/2025 - Executivo	2.874.583,01	
Inativos (PREVI) - Ref. FEVEREIRO/2025 – Legislativo	125.883,13	
Pensionistas (PREVI) - Ref. FEVEREIRO/2025	605.142,98	
Inativos (PMM) - Ref. FEVEREIRO/2025	21.517,11	
Pensionistas (PMM) - Ref. FEVEREIRO/2025	16.478,61	
Obrigaç�o Patronal	4.533,57	
Cr�dito e Mercado - Consultoria de Investimentos	1.299,79	
CEDAE - Companhia de �gua e Esgoto	98,31	
ENEL - Companhia de Eletrecidade	453,98	
Res�duo Salarial	329,54	
Tarifa Banc�ria	48,69	
Aluguel Sede Previ	6.500,00	
Membros dos Conselhos Fiscal, de Administra�o e Investimentos	12.019,48	
TOTAL DESPESA OR�AMENT�RIA		3.752.337,53
DESPESA EXTRA-OR�AMENT�RIA		
INSS	2.061,22	
IRRF	222.363,27	
Pens�o Aliment�cia	6.352,94	
Planos de Sa�de Bradesco	2.246,50	
Planos de Sa�de Unimed	72.949,27	
Empr�stimo Consignado CAIXA ECON�MICA FEDERAL	94.085,52	
Empr�stimo Consignado Bradesco	189.793,95	
Empr�stimo Consignado Banco do Brasil	327,79	
Contribui�o PREVI MANGARATIBA	4.141,93	
SEPE	72,92	
Bloqueio Judicial TRT 1� Regi�o	573,58	
SISPMUM	881,98	
TOTAL DESPESA EXTRA-OR�AMENT�RIA		595.850,87
APLICA��ES		
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS (TAXA ADMINISTRATIVA)	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A - INVESTIMENTOS	2.542.759,46	
BRADESCO S/A – INVESTIMENTOS	0,00	
FIDC PREMIUM SR	229.115,56	
BANCO CONTA MOVIMENTO		
BRADESCO S/A	10.659,73	
BANCO DO BRASIL S/A	407,30	
BRADESCO S/A – TAXA ADMINISTRATIVA	31.334,96	
SALDO EM BANCO (28/02/2025)		2.814.277,01
TOTAL GERAL		7.162.465,41

Presidente
EMILSON DOS SANTOS COELHO

Contadora
DANIELE ABRAH O DE FREITAS

Diretor Financeiro
DEILTON LOPES DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Movimento Financeiro

Exercício de 2025

Data: 01/02/2025 a 28/02/2025

Resumo do Caixa							
Saldo Anterior (a)	Receitas (b)	Retiradas (c)	Despesas (d)	Depósitos (e)	Saldo = (a + b + c - d - e)		
0,00	5.728.199,79	18.605.183,79	4.348.188,40	19.985.195,18	0,00		
Movimentação das Contas de Caixa e Bancos							
Ficha	Conta	Anterior	Depósitos	Retiradas	Atual	Pendente	Disponível
1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas		88.856,36	14.229.138,63	14.267.595,00	42.401,99	0,00	42.401,99
001 - Banco do Brasil S.A.		9,55	9.324.080,78	9.323.683,03	407,30	0,00	407,30
Agência: 3836-0		9,55	9.323.752,99	9.323.355,24	407,30	0,00	407,30
55249	001 3836-0 5496-8	18000000 - 000.0000	9,55	9.323.752,99	9.323.355,24	407,30	407,30
Agência: 3836-9		0,00	327,79	327,79	0,00	0,00	0,00
55263	001 3836-9 27034-2	15000000 - 000.0000	0,00	327,79	327,79	0,00	0,00
104 - Caixa Econômica Federal		0,00	94.085,52	94.085,52	0,00	0,00	0,00
Agência: 0887-0		0,00	94.085,52	94.085,52	0,00	0,00	0,00
55250	104 887-0 137-9	18000000 - 000.0000	0,00	94.085,52	94.085,52	0,00	0,00
237 - Banco Bradesco S.A.		88.848,81	4.810.972,33	4.849.826,45	41.994,69	0,00	41.994,69
Agência: 0886-9		88.848,81	4.810.972,33	4.849.826,45	41.994,69	0,00	41.994,69
55246	237 0886-9 00401-4	18000000 - 000.0000	49.067,90	4.710.972,33	4.749.380,50	10.659,73	10.659,73
55254	237 0886-9 15348-6	18000000 - 000.0000	31.780,91	100.000,00	100.445,95	31.334,96	31.334,96
1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F)		1.124.291,70	5.756.056,55	4.337.588,79	2.542.759,46	0,00	2.542.759,46
001 - Banco do Brasil S.A.		1.124.291,70	5.756.056,55	4.337.588,79	2.542.759,46	0,00	2.542.759,46
Agência: 3836-9		1.124.291,70	5.756.056,55	4.337.588,79	2.542.759,46	0,00	2.542.759,46
55255	001 3836-9 5456-8	18000000 - 000.0000	1.109.826,03	4.256.056,55	4.337.588,79	1.028.393,79	1.028.393,79
55251	001 3836-9 5496-8	18000000 - 000.0000	14.365,67	1.500.000,00	0,00	1.514.365,67	1.514.365,67
1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F)		229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
094 - BANCO FINAXIS S.A		229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
Agência: 0001-0		229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	0,00	229.115,56
55257	094 0001-0 22000047-0	18000000 - 000.0000	229.115,56	0,00	0,00	229.115,56	229.115,56
Total		1.434.265,62	10.985.195,18	18.605.183,79	2.814.277,01	0,00	2.814.277,01

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
Controle de Investimentos do RPPS

Filtro: Período de 01/02/2025 até 28/02/2025

Ficha	Conta	FR FR-STN Aplicação	Saldo Anterior		Movimentação no Período		Saldo Final		Total (a+b)
			Financeiro	Patrimonial	Financeiro	Patrimonial	Financeiro (a)	Patrimonial (b)	
1.1.1.1.06.04.00.00.00 - Banco Conta Movimento - Taxa de Administração RPPS									
55261	237 0886-0 0015348-6 - Conta Movimento - Taxa de Administração	18020000 1.802.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.1.1.06.04.00.00.00 - Banco Conta Movimento - Taxa de Administração RPPS:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas									
55246	237 0886-9 00401-4 - Bradesco - Rec. de Contribuição	18000000 1.800.0000 000.	49.067,90	0,00	-38.408,17	0,00	10.659,73	0,00	10.659,73
55249	001 3836-9 5496-8 - Conta Corrente	18000000 1.800.0000 000.	9,55	0,00	397,75	0,00	407,30	0,00	407,30
55250	104 887-0 137-9 - Conta Corrente CEF	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55254	237 0886-9 15348-6 - Banco Bradesco - TAXA ADMINISTRAÇÃO C/C	18000000 1.800.0000 000.	31.780,91	0,00	-445,95	0,00	31.334,96	0,00	31.334,96
55262	104 887-0 137-9 - Conta Corrente CEF	15000000 1.500.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55263	001 3836-9 27034-2 - CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVA	15000000 1.500.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.1.1.19.00.00.00.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas:			80.858,36	0,00	-38.456,37	0,00	42.401,99	0,00	42.401,99
1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F) 1.1.4.4.1.01.15.00.00.00 (P) 1.1.4.9.1.05.11.00.00.00 (-)									
55247	237 0886-9 401-4 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55251	001 3836-9 5496-8 - CONTA APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	14.365,67	266,52	1.500.000,00	-2.296,33	1.514.365,67	-2.029,81	1.512.335,86
55252	001 3836-9 5496-8 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55253	237 0886-9 000401-4 - APLICAÇÃO	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55255	001 3836-9 5456-8 - BB PREVID - RF PERFIL	18000000 1.800.0000 000.	1.109.926,03	6.166,38	-81.532,24	19.281,74	1.028.393,79	25.448,12	1.053.841,91
55256	001 3836-9 5496-8 - BB PREVID RF IMA-B 5+	18000000 1.800.0000 000.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de 1.1.4.4.1.01.05.00.00.00 - Fundos de Investimento em Renda Fixa (F):			1.124.291,70	6.432,90	1.418.467,76	16.985,41	2.542.759,46	23.418,31	2.566.177,77
1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F) 1.1.4.4.1.01.17.00.00.00 (P) 1.1.4.9.1.05.11.00.00.00 (-)									
55257	094 0001-0 22000047-0 - FIDIC PREMIUM SR	18000000 1.800.0000 000.	229.115,56	-950,10	0,00	-959,21	229.115,56	-1.909,31	227.206,25
Total de 1.1.4.4.1.01.07.00.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (F):			229.115,56	-950,10	0,00	-959,21	229.115,56	-1.909,31	227.206,25
Total Geral:			1.434.265,62	5.482,80	1.380.011,39	16.026,20	2.814.277,01	21.509,00	2.835.786,01

GeoSIAP - PMMANGARATIBA

Página 1 de 1

		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA									
		Balancete Analítico									
Período: Fevereiro - 01/02/2025 a 28/02/2025											
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS											
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DED.	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECAÇÃO		APURAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A ARRECADAR	ARREC. A MAIOR
	1	Receitas Correntes				22.641.832,19	22.641.832,19	1.577.970,35	3.381.564,74	19.260.267,45	
	1.2	Contribuições				17.373.962,35	17.373.962,35	1.530.330,95	3.286.285,94	14.087.676,41	
	1.2.1	Contribuições Sociais				17.373.962,35	17.373.962,35	1.530.330,95	3.286.285,94	14.087.676,41	
	1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Soc				17.373.962,35	17.373.962,35	1.530.330,95	3.286.285,94	14.087.676,41	
	1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil				17.373.962,35	17.373.962,35	1.530.330,95	3.286.285,94	14.087.676,41	
	1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo				17.373.962,35	17.373.962,35	1.500.546,31	3.231.582,39	14.142.379,96	
	1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal				17.373.962,35	17.373.962,35	1.500.546,31	3.231.582,39	14.142.379,96	
1	1.2.1.5.01.1.1.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Cedidos		18000000	000.3127	11.132,43	2.084,19	3.140,46	7.991,97		
2	1.2.1.5.01.1.1.02	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura		18000000	000.3127	13.795.577,51	13.795.577,51	1.047.016,25	2.568.741,59	11.226.835,92	
3	1.2.1.5.01.1.1.03	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Câmara		18000000	000.3127	618.181,19	618.181,19	46.117,03	46.117,03	572.064,16	
4	1.2.1.5.01.1.1.04	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Mário Petvoto		18000000	000.3127	4.781,13	4.781,13	382,21	764,42	4.016,71	
5	1.2.1.5.01.1.1.05	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Fundo de Saúde		18000000	000.3127	2.908.169,76	2.908.169,76	400.804,70	605.157,68	2.303.012,08	
6	1.2.1.5.01.1.1.06	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previ Mangaratiba		18000000	000.3127	36.120,33	36.120,33	4.141,93	7.661,21	28.459,12	
	1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo						4.141,93	7.661,21		
30	1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal		18000000	000.3127			29.784,64	54.233,47		
	1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas						29.784,64	54.233,47		54.233,47
29	1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		18000000	000.3127				470,08		54.233,47
	1.3	Receita Patrimonial				572.917,00	572.917,00		470,08		470,08
	1.3.2	Valores Mobiliários				572.917,00	572.917,00		470,08		470,08
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				572.917,00	572.917,00				572.917,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				572.917,00	572.917,00				572.917,00
	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				572.917,00	572.917,00				572.917,00
7	1.3.2.1.01.0.1.63	Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS		18000000	000.3127	572.917,00	572.917,00				572.917,00
	1.9	Outras Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	95.278,80	4.599.674,04	
	1.9.9	Demais Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	95.278,80	4.599.674,04	
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				4.694.952,84	4.694.952,84	47.639,40	95.278,80	4.599.674,04	
	1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				4.429.190,88	4.429.190,88	47.639,40	95.278,80	4.333.912,08	
8	1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal		18000000	000.3127	4.429.190,88	4.429.190,88	47.639,40	95.278,80	4.333.912,08	
	1.9.9.9.99	Outras Receitas				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	1.9.9.9.99.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros				265.761,96	265.761,96			265.761,96	
9	1.9.9.9.99.2.2.03	Previ Mangaratiba		18000000	000.3127	265.761,96	265.761,96			265.761,96	
	7	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária				27.814.695,20	27.814.695,20	3.501.580,10	6.095.582,27	21.719.112,93	
	7.2	Contribuições - Intra OFSS				27.814.695,20	27.814.695,20	3.501.580,10	6.095.582,27	21.719.112,93	
	7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS				27.814.695,20	27.814.695,20	3.501.580,10	6.095.582,27	21.719.112,93	
	7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Soc				27.814.695,20	27.814.695,20	3.501.580,10	6.095.582,27	21.719.112,93	
	7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	2.816.884,45	4.726.509,34	13.921.484,00	
	7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	2.816.884,45	4.726.509,34	13.921.484,00	
	7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS				18.647.993,34	18.647.993,34	2.816.884,45	4.726.509,34	13.921.484,00	
10	7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal - Prefeitura		18000000	000.3127	15.105.728,85	15.105.728,85	2.164.687,90	4.071.329,75	11.034.399,10	
11	7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal - Câmara		18000000	000.3127	618.181,17	618.181,17	46.117,03	46.117,03	572.064,14	
12	7.2.1.5.02.1.1.03	Contribuição Patronal - Fundação Mário Petvoto		18000000	000.3127	4.781,13	4.781,13	382,21	764,42	4.016,71	
13	7.2.1.5.02.1.1.04	Contribuição Patronal - Fundo Municipal de Saúde		18000000	000.3127	2.908.169,76	2.908.169,76	603.613,12	605.157,68	2.303.012,08	
14	7.2.1.5.02.1.1.05	Contribuição Patronal - Cedidos		18000000	000.3127	11.132,43	2.084,19	3.140,46	7.991,97		
	7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS				9.166.701,86	9.166.701,86	684.695,65	1.369.072,93	7.797.628,93	
	7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS				9.166.701,86	9.166.701,86	684.695,65	1.369.072,93	7.797.628,93	
	7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS				4.961.835,97	4.961.835,97	373.022,42	746.044,84	4.215.791,13	
GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado											

GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Período: Fevereiro - 01/02/2025 a 28/02/2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS											
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DED.	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO		APURAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A ARRECADAR	ARREC. A MAIOR
15	7.2.1.5.51.1.1.03	Acordo de Parcelamento - Lei nº 359/2021		18000000	000.3127	764.360,83	764.360,83				
16	7.2.1.5.51.1.1.05	Acordo de Parcelamento nº 218/2019		18000000	000.3127	546.962,32	546.962,32	121.767,80	243.535,60	520.825,23	
17	7.2.1.5.51.1.1.06	Acordo de Parcelamento nº 928/2021		18000000	000.3127	309.333,89	309.333,89			546.962,32	
18	7.2.1.5.51.1.1.07	Acordo de Parcelamento nº 1124/2017		18000000	000.3127	771.006,38	771.006,38	24.639,48	49.278,96	260.054,93	
19	7.2.1.5.51.1.1.08	Acordo de Parcelamento nº 1125/2017		18000000	000.3127	360.018,01	360.018,01	61.413,24	122.826,48	648.179,90	
20	7.2.1.5.51.1.1.09	Acordo de Parcelamento nº 1123/2017		18000000	000.3127	265.761,96	265.761,96	24.869,85	49.739,70	310.278,31	
21	7.2.1.5.51.1.1.10	Acordo de Parcelamento nº 1133/2017		18000000	000.3127	1.944.392,58	1.944.392,58	21.168,83	42.337,66	223.424,30	
22	7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros - Intra OFSS		18000000	000.3127	4.204.865,89	4.204.865,89	119.163,22	238.326,44	1.706.066,14	
23	7.2.1.5.51.1.2.01	Multas e Juros - Prefeitura - Termo de Parcelamento - Acordo 1.133/2017		18000000	000.3127	892.255,42	892.255,42	311.673,23	623.028,09	3.581.837,80	
24	7.2.1.5.51.1.2.03	Acordo de Parcelamento - Acordo 359/2021		18000000	000.3127	1.482.821,25	1.482.821,25	123.475,14	246.950,28	645.305,14	
25	7.2.1.5.51.1.2.05	Acordo de Parcelamento nº 218/2019 - Multas e Juros		18000000	000.3127	623.316,02	623.316,02	72.129,77	143.941,17	1.338.880,08	
26	7.2.1.5.51.1.2.06	Acordo de Parcelamento nº 928/2021 - Multas e Juros		18000000	000.3127	45.395,89	45.395,89			623.316,02	
27	7.2.1.5.51.1.2.07	Acordo de Parcelamento nº 1124/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	690.919,08	690.919,08	4.728,26	9.456,52	35.939,37	
28	7.2.1.5.51.1.2.08	Acordo de Parcelamento nº 1125/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	232.001,99	232.001,99	63.635,47	127.270,94	563.648,14	
	7.2.1.5.51.1.2.09	Acordo de Parcelamento nº 1123/2017 - Multas e Juros		18000000	000.3127	238.156,24	238.156,24	25.769,76	51.539,52	180.462,47	
								21.934,83	43.869,66	194.286,58	

TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		50.456.527,39	50.456.527,39	5.079.550,45	9.477.147,01
GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado					

<



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Fevereiro - 01/02/2025 a 28/02/2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRÉ EMPENHADO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LIQUIDADO	NÃO LIQUID.
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.754.348,13	7.420.688,98	3.751.995,51	7.391.284,53	3.752.337,53	7.386.639,02	4.645,51	29.404,45
06.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.754.348,13	7.420.688,98	3.751.995,51	7.391.284,53	3.752.337,53	7.386.639,02	4.645,51	29.404,45
06.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA	51.371.906,02			3.754.348,13	7.420.688,98	3.751.995,51	7.391.284,53	3.752.337,53	7.386.639,02	4.645,51	29.404,45
09.272.0012.2036	Manutenção das Aposentadorias e Pensões - RPPS	46.325.772,91			3.650.932,51	7.214.797,86	3.648.579,89	7.210.092,72	3.643.934,38	7.205.447,21	4.645,51	4.705,24
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE											
F.R. STN: 1.500.0000 C.O.: 0000		615.378,63			42.970,77	80.966,49	42.970,77	80.966,49	38.325,26	76.320,98	4.645,51	
000.3100	RECURSOS DO TESOURO - RT	615.378,63			42.970,77	80.966,49	42.970,77	80.966,49	38.325,26	76.320,98	4.645,51	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	565.378,63			42.970,77	80.966,49	42.970,77	80.966,49	38.325,26	76.320,98	4.645,51	
3.1.90.03.00	Pensões	293.708,55			21.517,11	43.034,22	21.517,11	43.034,22	21.517,11	43.034,22		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00			16.478,61	32.957,22	16.478,61	32.957,22	16.478,61	32.957,22		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00			4.975,05	4.975,05	4.975,05	4.975,05	329,54	329,54	4.645,51	
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	50.000,00										
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00										
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	45.710.394,28			3.607.961,74	7.133.831,47	3.605.609,12	7.129.126,23	3.605.609,12	7.129.126,23		4.705,24
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		45.710.394,28			3.607.961,74	7.133.831,47	3.605.609,12	7.129.126,23	3.605.609,12	7.129.126,23		4.705,24
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	45.710.394,28			3.607.961,74	7.133.831,47	3.605.609,12	7.129.126,23	3.605.609,12	7.129.126,23		4.705,24
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	37.435.394,28			3.002.618,76	5.999.502,80	3.000.466,14	5.954.797,56	3.000.466,14	5.954.797,56		4.705,24
3.1.90.03.00	Pensões	8.000.000,00			605.142,98	1.174.328,67	605.142,98	1.174.328,67	605.142,98	1.174.328,67		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	55.000,00										
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00										
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00										
09.272.0019.1001	Aquisição de Imóveis	300.000,00										
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	300.000,00										
F.R. STN: 1.500.0000 C.O.: 0000		300.000,00										
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	300.000,00										
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	300.000,00										
09.272.0019.2017	Reciclagem e Treinamento de Pessoal	175.000,00										
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	175.000,00										
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		175.000,00										
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	175.000,00										
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	50.000,00										
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00										
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00										
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00										
09.272.0019.2037	Manutenção do RPPS com aplicação da Taxa de Administração	4.071.133,11			103.415,62	205.891,02	103.415,62	181.191,81	108.403,15	181.191,81		24.699,21
18000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	4.071.133,11			103.415,62	205.891,02	103.415,62	181.191,81	108.403,15	181.191,81		24.699,21
F.R. STN: 1.800.0000 C.O.: 0000		4.071.133,11			103.415,62	205.891,02	103.415,62	181.191,81	108.403,15	181.191,81		24.699,21
000.3127	Regime Próprio de Previdência - RPPS	4.071.133,11			103.415,62	205.891,02	103.415,62	181.191,81	108.403,15	181.191,81		24.699,21
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.436,12			83.449,33	135.149,71	83.449,33	135.149,71	83.449,33	135.149,71		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	250.000,00										
3.3.90.30.00	Material de Consumo	170.000,00										
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	600.696,99										
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	450.000,00			1.299,79	7.798,79	1.299,79	2.599,58	1.299,79	2.599,58		5.199,21
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00			18.519,48	48.890,20	18.519,48	29.390,20	18.519,48	29.390,20		19.500,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00			147,02	1.766,68	147,02	1.766,68	600,98	1.766,68		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00										
99.997.0012.9001	Reserva de Contingência	500.000,00										

GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Fevereiro - 01/02/2025 a 28/02/2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRÉ-EMPENHADO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LIQUIDADO	NÃO LIQUID.
	38000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	500.000,00										
	F.R. STN: 1.000.0000 C.O.: 0000	500.000,00										
	000.3127 - Regime Próprio de Previdência - RPPS	500.000,00										
24	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	500.000,00										

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	51.371.906,00	3.754.346,13	7.420.898,68	3.751.995,51	7.391.294,63	3.752.337,53	7.386.639,02	4.645,51	29.404,45
GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado									



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Balancete Analítico



Exercício de 2025

Período: Fevereiro - 01/02/2025 a 28/02/2025

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		DESPESA		APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A CONCEDER	CONCED. A MAIOR
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MANGARATIBA									
Restos a Pagar									
Restos a Pagar - 2013									
Restos a Pagar - 2015									
06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA									
Consignações									
						595.850,87	1.193.419,30		
						595.277,29	1.191.843,54		
56413	5.2.11.01.0002 - CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR RPPS			186	000.0000				
56410	5.2.11.02.0007 - CONTRIBUIÇÃO INSS			186	000.0000		4.141,93	7.661,21	
56411	5.2.11.04.0015 - I.R.R.F			186	000.0000		2.061,22	6.054,12	
56412	5.2.11.10.0003 - PENSÃO ALIMENTÍCIA			186	000.0000		222.363,27	445.544,16	
56415	5.2.11.11.0006 - PLANO DE SAÚDE UNIMED			186	000.0000		6.352,94	12.343,38	
56416	5.2.11.11.0007 - PLANO DE SAÚDE BRADESCO			186	000.0000		72.484,31	144.458,59	
56419	5.2.11.13.0011 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO - SISPMUN			186	000.0000		2.246,50	4.493,00	
56417	5.2.11.15.0005 - EMP. CAIXA ECONOMICA			186	000.0000		881,98	1.757,41	
56418	5.2.11.15.0006 - EMP. BANCO BRADESCO			186	000.0000		94.085,52	188.669,80	
56428	5.2.11.15.0038 - EMP. BANCO DO BRASIL			186	000.0000		189.793,95	379.923,28	
90661	5.2.11.99.0049 - Plano de Saúde Unimed			180	000.3127		327,79	327,79	
56425	5.2.11.99.0062 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO RJ - SEPE			100	000.0000		464,96	464,96	
				186	000.0000		72,92	145,84	
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO									
56420	5.2.31.01.0002 - BLOQUEIO JUDICIAL			186	000.0000		573,58	1.575,76	
Restos a Pagar									
Restos a Pagar - 2024									
							573,58	1.575,76	

TOTAL DAS DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS				595.850,87	1.193.419,30		
GeoSIAP - PMMANGARATIBA - Personalizado							



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Filtro: Pagamentos de 01/02/2025 a 28/02/2025

Ordem da Pagamento								
Credor		Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO			36	2025				573,58
BANCO BRADESCO S/A			42	2025				3.895,84
BANCO BRADESCO S/A			43	2025				158.747,47
BANCO BRADESCO S/A			41	2025				24.526,6
BANCO BRADESCO S/A			40	2025				1.147,80
BANCO BRADESCO S/A			48	2025				1.476,23
S.I.S.P.M.U.M			45	2025				881,98
BANCO DO BRASIL S/A			44	2025				327,79
SEPE RJ - Sindicao estadual dos Profissionais da Educação			46	2025				72,92
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			12	2025				20.336,21
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			35	2025				2.246,50
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			32	2025				68.575,54
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			7	2025				511,83
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			19	2025				3.396,94
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			27	2025				190.100,35
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			5	2025				280,26
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			16	2025				7.190,83
AMPLA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO R.J.	7	2025				7	2025	453,96
AMPLA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO R.J.	21	2025				23	2025	0,02
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	22	2025				24	2025	98,31
PREVI - MANGARATIBA			21	2025				4.141,93
CLEBER CARLOS DA SILVA	23	2025				25	2025	6.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			4	2025				112,80
PREVI - MANGARATIBA			25	2025				464,96
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			22	2025				2.938,89
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA			1	2025				1.403,93
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			37	2025				951,62
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	18	2025				20	2025	4.533,57



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			38	2025			1.109,60
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LT	24	2025			26	2025	1.299,79
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			6	2025			988,86
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			23	2025			1.338,62
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			29	2025			78.880,60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			17	2025			3.572,35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			13	2025			9.305,09
COMITÊ DE INVESTIMENTO	25	2025			27	2025	4.370,72
CONSELHO FISCAL	26	2025			28	2025	2.185,36
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	27	2025			29	2025	5.463,40
FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS - PMM	30	2025			32	2025	19.646,76
BANCO DO BRASIL S/A	36	2025			38	2025	48,69
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	2.352.529,11
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	543.780,38
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	97.400,25
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	13.467,37
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	30.065,71
PREVI - MANGARATIBA	35	2025			37	2025	23.096,42
PREVI - MANGARATIBA	34	2025			36	2025	6.959,45
PREVI - MANGARATIBA			88	2025			3.023,40
PREVI - MANGARATIBA			78	2025			1.480,66
PREVI - MANGARATIBA			65	2025			1.848,88
PATRÍCIA MARCELA ABREU LEANDRO	20	2025			22	2025	329,54
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	4.638,78
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	6.159,37
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	1.480,66
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-4.638,78
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-6.159,37
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-1.480,66
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	13.388,59
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	194.771,91
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	72,92
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	92.746,90
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-13.388,59
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-194.771,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Página 3 de 4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-72,92
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-92.746,90
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	13.388,59
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	194.771,91
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	72,92
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	78.880,60
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	159.540,84
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	68.738,55
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	881,98
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	2.246,50
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	508,61
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	9.416,84
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	6.349,62
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	3.572,35
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	1.848,88
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	3.898,25
PREVI - MANGARATIBA	29	2025			31	2025	3.396,94
FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS - PMM	30	2025			32	2025	1.870,35
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	470,88
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	-470,88
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	470,08
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	26.488,46
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	9.305,09
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	1.476,70
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS-PREVI	31	2025			33	2025	23.622,27
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	280,26
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	988,26
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	594,32
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	1.147,80

CARLOS MANGARATIBA

Página 2 de 4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA
Relação de Pagamentos



Ordem da Pagamento							
Credor	Empenho		Extraorçamentária		Liquidação		Valor
Nome	Número	Ano	Número	Ano	Número	Ano	Pago
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	-988,26
FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - PMM	32	2025			34	2025	988,86
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	4.638,78
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	6.159,37
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	1.338,62
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	1.480,66
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	1.476,23
PREVI - MANGARATIBA	33	2025			35	2025	474,96
PREVI - MANGARATIBA	34	2025			36	2025	951,62
PREVI - MANGARATIBA	34	2025			36	2025	1.403,93
PREVI - MANGARATIBA	35	2025			37	2025	3.037,90
PREVI - MANGARATIBA	35	2025			37	2025	2.365,68
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-508,61
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-13.388,59
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-194.771,91
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-72,92
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-78.880,60
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-159.540,84
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-68.738,55
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-881,98
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			30	2025	-2.246,50
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	13.388,59
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	194.771,91
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	72,92
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	78.880,60
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	3.023,40
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	159.540,84
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	68.738,55
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	881,98
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	2.246,50
PREVI - MANGARATIBA	28	2025			39	2025	508,61
							4.348.188,40

CAROLINA MANGARATIBA

Página 4 de 4



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Fotografia:
Jonathan Abade

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal